



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 215/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta- feira, 23 de novembro de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 24 de novembro de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 1105/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024295/17 e na Informação nº 515/17-DGP,

#### **R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Matrícula nº 97.384-X, no período de 14/11/17 a 20/11/17 (07 dias), concedidas através da Portaria nº 470/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 07/12 a 13/12/17 (07 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 1106/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024579/2017 e na Informação nº 513/17-DGP,

#### **R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, Matrícula nº 97.392-0, no período de 01 a 15/12/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 542/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 04 a 18/12/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Consª. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI



**PORTARIA Nº 1107/17**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024651/2017 e na Informação nº 514/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora RAIMUNDA NONATA ARAÚJO MEDEIROS, Matrícula nº 02.012-5, no período de 06 a 09/12/2017 (04 dias), concedidas através da Portaria nº 542/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 10 a 13/05/2018 (04 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Consª. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1108/17**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024133/2017 e na Informação nº 509/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 883/2017-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.461-1, para o período de 08 a 11/01/2018 (04 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Consª. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1109/17**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 024234/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 11 a 16 de dezembro do corrente ano, para participar do Curso Execução Orçamentária e Financeira de forma integrada na Administração Pública, que será realizado na cidade de São Paulo/SP nos dias 12 a 15/12/17, atribuindo-lhes cinco diárias e meia:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>
Delmair Sousa e Silva Saffanuer	02.023-X	Aux. de Controle Externo
Maricildes Dantas Coutinho	87.821-9	Téc. de Controle Externo



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 1110/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 76/17-DP-D, protocolado sob o nº 024831/17,

#### RESOLVE:

Determinar que o horário de funcionamento do Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí durante o período do recesso natalino e final de ano (**21/12/2017 a 05/01/2018**), será das **7:00 às 14:00h**, ressaltando ainda que nos dias **24 e 31.12.2017** não haverá expediente nesta Corte de Contas, restabelecendo-se o horário normal, de **07:00 às 18:00h**, somente no dia **08/01/2018**, último dia de prazo para entrega dos balancetes do mês de outubro.

Comunicamos, ainda, que os prazos processuais se suspendem neste período, nos termos do art. 258, § 4º Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução TCE nº 23/2014.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 1111/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 77/17-DP-D, protocolado sob o nº 024832/17;

#### RESOLVE:

Suspender o recesso natalino dos servidores, abaixo relacionados, lotados na Diretoria Processual desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1	21/12/17 a 27/12/17 e de 04/01/18 a 05/01/18.
Jurandir Gomes Marques	02067-2	28/12/17 a 03/01/18
Aldenizo Pereira Campos	02149-X	21/12/17 a 05/01/18
Antônio Fábio Santos Almeida <i>(Servidor tem direito a vale transporte)</i>	97049-2	29/12/17 a 05/01/18
Paulino Rodrigues de Abreu Filho <i>(servidor tem direito a vale transporte)</i>	02205-5	21/12/16 a 28/12/17
Anselmo Oliveira de Moraes Filho	02049-4	21/12/17 a 28/12/17
Adalberto Veras Gomes Filho <i>(Servidor tem direito a vale transporte)</i>	02094-0	29/12/17 a 05/01/18
Diana Maria Ferreira Sampaio	02121-X	21/12/17 a 28/12/17



Antônio José Mendes Ferreira (servidor tem direito a vale transporte)	02097-4	29/12/17 a 05/01/18
Armando de Oliveira Carvalho	02078-8	21/12/17 a 05/01/18
Jandira Oliveira de Almeida Pereira	02015-0	29/12/17 a 05/01/18
Eduardo Silva Moura (Servidor tem direito a vale transporte)	97970-8	21/12/17 a 05/01/18
Luiz Fernando Martins Luz Silva	97555-9	21/12/17 a 27/12/1 e de 03/01/18 a 05/01/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2016.

(assinado digitalmente)  
Cons **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 1112/17**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5, conforme consta no Memorando nº 400/2017-DFAM, protocolado sob o nº 024786/2017,

#### **R E S O L V E:**

Designar a servidora ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO, Matrícula nº 02.038-9, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de 27/11 a 01/12/2017, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Consª. **WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA L ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 1113/17**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, Matrícula nº 97,139-1 conforme consta no Memorando nº 75/2017-DP-D, protocolado sob o nº 024830/2017,

#### **R E S O L V E:**

Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, Matrícula nº 02.067-2, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de 28/12/2017 a 03/01/2018, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Consª. **WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA L ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI



## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES COMPLEMENTARES DA PERÍCIA MÉDICA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva, regido pelo Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014, e retificações.

#### RESOLVE:

**Convocar** o candidato com deficiência classificado no cargo de Auditor de Controle Externo - Área Comum (B02), **ANTÔNIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA**, para realização de exames complementares da perícia médica, que serão realizados em 27/11/2017, segunda-feira, na Seção de Serviços Integrados de Saúde – SSIS deste Tribunal.

O candidato classificado deve apresentar-se munido de documento de identificação, a partir das 8h até as 9h, no Gabinete Médico, para submeter-se à avaliação da equipe multiprofissional abaixo indicada:

Luciano de Souza Coutinho (Médico)

Tonyvan de Carvalho Oliveira (Auditor de Controle Externo)

Maria Valéria Santos Leal (Auditora de Controle Externo)

Eridan Soares Coutinho Monteiro (Auditora de Controle Externo)

Teresina, 23 de novembro de 2017

Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em Exercício do TCE/PI

### ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

#### EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 020180/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa ao Hospital Regional Manoel de Sousa Santos- Bom Jesus- PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Antônio Hélder de Meneses Filho.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Gestor do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos- Bom Jesus - PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020180/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 020189/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes- Francinópolis-PI, exercício 2015.

Gestora: Sra. Edielne da Silva Alves Campelo.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita a Gestora da Unidade Mista de Saúde Pedro Lopes- Francinópolis-PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020189/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 020197/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa ao Hospital Regional Justino Luz-Picos-PI, exercício 2015.

Gestora: Sra. Nádia Maria Franca Costa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita a Ex-Gestora do Hospital Regional Justino Luz- Picos- PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020197/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 020528/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, exercício 2015.

Gestora: Sra. Gesimar Neves Borges Costa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita a Ex-Prefeita do Município de Lagoa Alegre, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020528/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 020683/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, exercício 2015.

Gestor: Sr. Pedro Daniel Ribeiro

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex- Prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020683/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 020695/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de Geminiano, exercício 2015.

Gestor: Sr. Nicolau de Moura Neto.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex- Presidente da Câmara Municipal de Geminiano, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020695/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

Processo TC/024647/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC/ 017202/17, Decisão Monocrática nº 333/17-GLM.

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Advogado: **Dr. Geovane dos Santos Júnior – OAB/PI nº 11.010.**

Recorrente: Geovani Joaquim dos Santos

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o **Advogado Dr. Geovane dos Santos Júnior – OAB/PI nº 11.010**, para que, apresente cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com vistas à regular instrução processual, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.

#### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

##### **EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2017**

##### **PROCESSO TC/021799/2017**

O **TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** torna público para conhecimento dos interessados que procederá ao desfazimento de bens, conforme disposições fixadas neste edital e nos seus anexos, obedecendo às determinações contidas na Lei nº 8.666/93.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Doação/cessão de bens móveis, considerados inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis e irrecuperáveis.
- 1.2. Os bens estão divididos em 15 lotes, conforme especificado no Anexo I.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do procedimento de desfazimento de bens públicos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014), organizações sociais (Lei nº 9.637/98) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/99), situados no Estado do Piauí.

#### **3. DO PEDIDO E DO PRAZO**

- 3.1. Os órgãos e entidades interessados, exclusivamente sediados no Estado do Piauí, deverão encaminhar suas solicitações no período compreendido entre os dias **24/11/2017 a 30/11/2017**, juntamente com a documentação exigida no item 4 deste edital, em requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.
- 3.2. No requerimento, os interessados poderão indicar tantos lotes quanto forem de seu interesse, listando-os na ordem de sua preferência.



3.3. A solicitação e a documentação exigida para habilitação poderão ser enviadas para o e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) ou entregues no endereço abaixo, até a data indicada no item 3.1:

**Tribunal Contas do Estado do Piauí.**  
**Divisão de Licitações**  
**Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI**  
**CEP: 64018-900**

3.4. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, divididos em lotes, implicará a aceitação de todos os itens constantes do respectivo lote e no estado de conservação em que se encontrarem;

3.5. O prazo para apresentação da(s) cópia(s) autenticada(s) ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) por meio eletrônico será até o início da sessão pública, a realizar-se em 01/12/2017, às 10h30min, na Divisão de Licitações, no endereço constante do item 3.3.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Juntamente com a solicitação, as instituições interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

**4.1.1.** Órgãos ou entidades da Administração Pública:

- a) Lei ou ato constitutivo do órgão;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- c) Cópia do Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado, devidamente habilitado para assinar documentos públicos;
- d) Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG/CPF).
- e) Declaração de destinação adequada (Anexo III).

**4.1.2 Entidades privadas:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b) Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrada em cartório, acompanhada da ata da posse da atual diretoria;
- c) Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal;
- d) Declaração de destinação adequada (Anexo III)

#### **5. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

A habilitação dar-se-á mediante análise das documentações exigidas no presente edital, considerada a condição da solicitante;

Será habilitada a solicitante que apresentar todas as documentações acima, no prazo estabelecido neste edital;

Entre os interessados, dar-se-á preferência à seguinte ordem:

- a) Instituições Filantrópicas;
- b) Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), Organizações Sociais (Lei 9.637/98) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.790/99);
- c) Órgãos da Administração Pública Estadual, suas autarquias e fundações públicas;
- d) Órgãos da Administração Pública Municipal, suas autarquias e fundações públicas;
- e) Órgãos da Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações públicas;
- f) Empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos federais, estaduais e municipais;

5.1. Havendo mais de um órgão ou entidade com o mesmo grau de preferência, será dada prioridade àquele que, primeiramente, apresentar a solicitação;

5.2. Os bens e materiais constantes deste edital, em relação aos quais não houver manifestação de interesse, serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados, respeitada a ordem de preferência;

5.3. De acordo com os critérios acima definidos, será elaborada lista de classificação a ser divulgada em sessão pública, a realizar-se em 01/12/2017, às 10h30min, horário local, na Divisão de Licitações, localizada no Anexo I do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

#### **6. DA CONTEMPLAÇÃO DOS LOTES**



- 6.1. Seguindo a ordem de classificação, será observada a lista de preferência dos lotes indicada na solicitação de cada interessado, atribuindo-lhe o respectivo lote, após o que o solicitante será posicionado no final da fila dos interessados habilitados.
- 6.2. Caso ainda restem lotes, estes serão, na forma da metodologia descrita no item 6.1, objetos de análises sucessivas aos interessados já contemplados, até que se esgotem todos os lotes ou não haja mais interesse neles.
- 6.3. O resultado, com os órgãos e entidades que receberão os bens, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI e divulgado no sítio do Tribunal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

## **7. DA VISTORIA DOS BENS**

- 7.1. Os bens ficarão disponíveis para vistoria no período de 27 a 30 de junho de 2016(dias úteis), no Galpão anexo ao TCE/PI, localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 2143, bairro Vermelha, em Teresina/PI.
- 7.2. A vistoria dos bens deverá ser procedida por representante legal da interessada e acompanhada por servidor da Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, devendo ser previamente agendada por meio do telefone (86) 3215-3931 ou 3215-3887.

## **8. DA RETIRADA DOS BENS**

- 8.1. Após a assinatura do termo de doação (anexo IV), que se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da disponibilização do resultado, o donatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirar todos os itens constantes do lote doado do local onde estejam e nas condições em que se encontrem, em horário previamente agendado com a Divisão de Patrimônio e Logística - DPL, correndo todas as despesas com transporte, movimentação, mão-de-obra e quaisquer outros custos por sua própria conta.
- 8.2. A retirada integral do lote deverá ocorrer de uma única vez, não estando autorizada a retirada parcial dos bens de um mesmo lote.
- 8.3. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no item 7.1 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência previstos neste edital.
- 8.4. Caso o lote adjudicado não seja recolhido pelo beneficiário no prazo previsto ou não tenham restado interessados, a Administração providenciará o descarte dos bens, conforme os parâmetros de sustentabilidade.

## **8.5. DA VALIDADE DO CERTAME**

- 8.6. O prazo de validade deste certame será de 1 (um) ano, contado da publicação do presente edital, período em que os interessados poderão ser notificados sobre a disponibilização de novos bens.
- 8.7. O TCE-PI poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar a entidade ou órgão habilitado, dentro do período de validade do certame, para manifestar interesse sobre novos bens que venham a ficar disponíveis para doação, sujeita esta à manutenção das condições de habilitação do donatário no dia da assinatura do respectivo termo de doação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Os bens que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo donatário ou apresentarem risco ao meio ambiente deverão ser descartados pelo receptor com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.
- 9.2. Não será permitida a devolução dos materiais doados sob qualquer hipótese.
- 9.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa do TCE/PI.
- 9.4. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações - DLIC, localizada no 1º andar do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100 - Bairro São Pedro, em Teresina/PI, em dias úteis, no horário das 8h às 14 horas, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

## **10. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOTES

ANEXO II– MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO.

Teresina, 23 de novembro de 2017

*Assinado Digitalmente*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente do TCE-PI, em exercício



**ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOTES**

**LOTE 01:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Cadeira Diretor giratória c/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira Escolar fixa azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa c/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa c/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa c/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço azul	Recuperável	5	100,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	4	80,00
Cadeira giratória Diretor c/ braço preta	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	4	80,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Carrinho de ferro	Recuperável	1	5,00
CPU - HP	Recuperável	8	160,00
Estabilizador AeVR 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Compact BMI 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador de tensão Hill Power 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Energy 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Progressive UAP/SMS 1000	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Guilhotina Krause simplex	Recuperável	1	2,00
Impressora HP Laserjet P2015dn	Recuperável	1	20,00
Longarina 2 lugares azul s/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 3 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Perfurador Industrial Skill	Recuperável	1	1,00
Purificador de ar Europa Sunbeam	Recuperável	1	2,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	2	20,00
Mesa reta bege 3 gavetas	Recuperável	1	10,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	3	120,00
ARMÁRIO EM MDF 2 PORTAS COM PRATELEIRAS 160X90CM	Ocioso	1	20,00
Calculador General Teknika 4217	Ocioso	1	5,00
Calculadora Elgin MA-5120	Ocioso	1	5,00
Calculadora Elgin MR-6121	Ocioso	1	5,00
Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	1	5,00
Calculadora Olivetti summa 13 plus	Ocioso	1	5,00
Calculadora Sharp compact CS-2181	Ocioso	1	5,00
Calculadora TCÉ C430	Ocioso	2	10,00
Mesa reta bege 3 gavetas (grande)	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 2 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul c/ 2 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul c/ 3 gavetas	Ocioso	2	20,00
Total		67	950,00

**LOTE 02:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Cadeira Escolar fixa azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória c/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória c/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	7	140,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória s/ braço preta	Recuperável	1	20,00
Carrinho de ferro	Recuperável	1	5,00



CPU - HP	Recuperável	7	140,00
Estabilizador Compact BMI 1000	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Energy 1000	Recuperável	1	5,00
ESTABILIZADOR HILL POWER 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	1	5,00
Geladeira Média 220L / Consul	Recuperável	1	30,00
Impressora HP Deskjet 5650	Recuperável	1	20,00
Impressora HP DESKJET 840C	Recuperável	1	20,00
Impressora HP M1522N	Recuperável	1	20,00
Longarina 3 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	1	10,00
No-break DD Company Energy 1000	Recuperável	1	5,00
Purificador de ar Europa Sunbeam	Recuperável	1	2,00
Quadro de aviso em flanela verde	Recuperável	2	4,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	1	10,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	1	40,00
Calculador General Teknika 4217	Ocioso	1	5,00
Calculadora Elgin MA-5120	Ocioso	1	5,00
Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	3	15,00
Calculadora Olivetti summa 13 plus	Ocioso	1	5,00
Calculadora TCE C430	Ocioso	3	15,00
Mesa de aço c/ 03 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa reta bege 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	4	40,00
Total		61	816,00

**LOTE 03:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Cadeira Escolar fixa azul	Recuperável	2	40,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória c/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	12	240,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	2	40,00
Cadeira giratória s/ braço Preta	Recuperável	1	20,00
CPU - HP	Recuperável	7	140,00
Escada de ferro c/ 6 degraus	Recuperável	1	10,00
Estabilizador Enermax	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	3	15,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
ESTABILIZADOR MICROSOL SOL 1500	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 6 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Guilhotina de papel GPM – 297 Menno	Recuperável	1	2,00
Impressora HP	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Deskjet 840c	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Deskjet F3800	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	1	20,00
Longarina 2 lugares azul s/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 3 lugares azul c/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 3 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	1	10,00
Purificador de Ar Europa	Recuperável	1	2,00
Quadro de aviso em flanela verde	Recuperável	1	2,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	1	10,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	3	120,00



Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	4	20,00
Calculadora Olivetti Logos 674	Ocioso	1	5,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	4	20,00
Mesa em aço 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa reta bege 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	4	40,00
Mesa Tampão azul c/ 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		73	1.036,00

**LOTE 04:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Cadeira fixa s/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória c/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	11	220,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	2	40,00
CPU - HP	Recuperável	7	140,00
Estabilizador BMI COMPACT 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador de tensão Hill Power 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
ESTABILIZADOR MICROSOL SOL 1500	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras / semi-aberta	Recuperável	1	10,00
Estufa	Recuperável	1	10,00
Impressora HP Laserjet 1320n	Recuperável	1	20,00
Impressora Hp Laserjet Color 4700dn	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet M122n	Recuperável	1	20,00
IMPRESSORA HP LASERJET MULTIFUNCIONAL M1522N	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	1	20,00
Impressora Matricial Cupom Não Fiscal Bematech Mp20	Recuperável	1	5,00
Longarina 3 lugares azul c/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 3 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	2	20,00
QUADRO DE ACRÍLICO	Recuperável	1	2,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	1	10,00
Ventilador de coluna	Recuperável	1	2,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	2	80,00
Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	2	10,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	7	35,00
Mesa pequena metálica 3 gavetas	Ocioso	2	20,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	3	30,00
Mesa Tampão azul c/ 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		69	939,00

**LOTE 05:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Cadeira fixa s/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória c/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	9	180,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
CPU - HP	Recuperável	6	120,00
Estabilizador de tensão Hill Power 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
Estabilizador SMS Revolution microprocessado 1000	Recuperável	1	5,00
Guilhotina Menno RPM-420	Recuperável	1	2,00
Impressora HP Laserjet 1320	Recuperável	2	40,00
Impressora Hp Laserjet Color 4700dn	Recuperável	1	20,00
IMPRESSORA HP LASERJET MULTIFUNCIONAL M1522N	Recuperável	1	20,00



Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	2	40,00
Impressora Matricial Cupom Não Fiscal Bematech Mp20	Recuperável	1	5,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	2	20,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	1	10,00
Armário de aço c/ 1 portas de vidro	Ocioso	1	40,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	2	80,00
Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	2	10,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	6	30,00
Mesa pequena metálica 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa reta bege 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	4	40,00
Mesa Tampão azul c/ 2 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		63	927,00

**LOTE 06:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 2 portas de vidro	Recuperável	1	20,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	2	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	2	40,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	13	260,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
CPU - HP	Recuperável	6	120,00
Estabilizador de tensão Hill Power 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Revolution 1000	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Impressora HP Laserjet 1320	Recuperável	1	20,00
Impressora HP laserjet 1320n	Recuperável	1	20,00
IMPRESSORA HP LASERJET MULTIFUNCIONAL M1522N	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P2015dn	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	1	20,00
Impressora Matricial Cupom Não Fiscal Bematech Mp20	Recuperável	1	5,00
Longarina 3 lugares azul c/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 3 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	2	20,00
Perfurador Kanex 2032	Recuperável	1	1,00
Porta / Raio x	Recuperável	1	5,00
Quadro escolar branco (grande)	Recuperável	1	2,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	2	20,00
Vídeo cassete Samsung / STLV-960A	Recuperável	1	2,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	2	80,00
Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	2	10,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	4	20,00
Calculadora TCE C430	Ocioso	2	10,00
Mesa branca para computador	Ocioso	1	5,00
Mesa pequena bege sem gaveta	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	4	40,00
Mesa Tampão azul c/ 2 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		70	940,00

**LOTE 07:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 2 portas de vidro	Recuperável	1	20,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Recuperável	1	20,00
Armário de aço odontobras	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Autoenvelopadora	Recuperável	1	10,00
Cadeira fixa c/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	2	40,00



Cadeira fixa s/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	11	220,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	4	80,00
Cadeira giratória s/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
CPU - HP	Recuperável	6	120,00
Escada compacta 3 degraus	Recuperável	1	5,00
Estabilizador de tensão Hill Power 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
Impressora HP Deskjet 5650	Recuperável	1	20,00
IMPRESSORA HP LASERJET MULTIFUNCIONAL M1522N	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	2	40,00
IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL 3180 Q8160A	Recuperável	1	20,00
Longarina 3 lugares azul c/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 3 lugares vermelha s/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	3	30,00
No-break Microsol Staytion	Recuperável	1	5,00
Perfurador Kanex 2032	Recuperável	1	1,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	2	20,00
Vídeo cassete Samsung / STLV-960N	Recuperável	1	2,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	2	80,00
Calculadora Olivetti Logos 644	Ocioso	3	15,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	3	15,00
Calculadora TCÊ C430	Ocioso	3	15,00
Mesa branca para computador	Ocioso	1	5,00
Mesa Tampão azul 2 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	4	40,00
Mesa Tampão azul c/ 6 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		73	1.018,00

**LOTE 08:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 2 portas de vidro	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Bicicleta ergométrica – Caloi	Recuperável	1	10,00
Cadeira fixa s/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	14	280,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória s/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
CPU - HP	Recuperável	6	120,00
ESTABILIZADOR HILL POWER 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	2	10,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	3	15,00
Estabilizador TS SHARA TS – 800	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras	Recuperável	2	20,00
Impressora HP Deskjet 5650	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet 1320	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	1	20,00
Longarina 3 lugares azul s/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	2	10,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	3	30,00
Perfurador Kanex 2032	Recuperável	1	1,00
Quadro de aviso em flanela verde	Recuperável	2	4,00
Scanner HP Scanjet N8420	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	2	20,00
Vídeo cassete Samsung / STLV-960N	Recuperável	1	2,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	4	160,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	3	15,00
Calculadora TCÊ C430	Ocioso	5	25,00
Mesa reta bege s/ gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	4	40,00
Mesa Tampão azul c/ 2 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul c/ 6 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		75	1.072,00



**LOTE 09:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 2 portas de vidro	Recuperável	1	20,00
Armário em aço grande c/ 2 portas	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço azul	Recuperável	1	20,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	10	200,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	4	80,00
Cadeira giratória s/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
CPU - HP	Recuperável	6	120,00
Escada compacta 2 degraus	Recuperável	1	5,00
Estabilizador BMI Compact 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
ESTABILIZADOR MICROSOL SOL 1500	Recuperável	1	5,00
ESTABILIZADOR XEROX 2 KVA	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras / semi-aberta	Recuperável	1	10,00
Forno micro-ondas - Brastemp	Recuperável	1	10,00
Impressora HP Deskjet 5650	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	4	80,00
Longarina 3 lugares azul s/ braço	Recuperável	1	10,00
Mesa branca para computador	Recuperável	1	5,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	2	20,00
No-break Microsol Stay 1200	Recuperável	1	5,00
Quadro branco escolar pequeno	Recuperável	1	2,00
Retroprojeter Visograf 250	Recuperável	1	5,00
SCANNER LASER BROTHER PRINTER DC8060	Recuperável	1	10,00
Servidor Intel de pentium pro 52xmax	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	2	20,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	2	80,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	2	10,00
Calculadora TCE C430	Ocioso	5	25,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	5	50,00
Mesa Tampão azul c/ 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		64	912,00

**LOTE 10:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas e 3 prateleiras	Recuperável	1	10,00
Armário de madeira bege / Marelli c/ 2 portas	Recuperável	1	10,00
Armário em aço grande c/ 2 portas	Recuperável	3	60,00
Balança mecânica antiderrapante/Sunrise	Recuperável	1	10,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Recuperável	3	60,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Recuperável	8	160,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Recuperável	1	20,00
Carrinho de ferro	Recuperável	1	5,00
CPU - HP	Recuperável	6	120,00
Estabilizador Microsol 1000	Recuperável	1	5,00
Estabilizador Microsol 1500	Recuperável	2	10,00
ESTABILIZADOR POLYVOLT 0,8 KVA	Recuperável	1	5,00
ESTABILIZADOR XEROX 2 KVA	Recuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras / semi-aberta	Recuperável	1	10,00
Forno Microondas Panasonic	Recuperável	1	10,00
Gaveteiro Bege 3 gavetas	Recuperável	1	3,00
Impressora HP laserjet M122n	Recuperável	1	20,00
Impressora HP Laserjet P3005dn	Recuperável	3	60,00
Mesa branca para computador	Recuperável	1	5,00
Mesa em "L" (estação de trabalho)	Recuperável	2	20,00
Purificador de ar Europa Sunbeam	Recuperável	1	2,00
SCANNER LASER BROTHER PRINTER DC8060	Recuperável	1	10,00
Servidor Intel de pentium pro 52xmax	Recuperável	1	10,00
Switck de Rack	Recuperável	2	20,00
Armário de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa	Ocioso	3	120,00
Calculadora Olivetti Logos 684	Ocioso	3	15,00
Calculadora TCE C430	Ocioso	5	25,00
Mesa pequena p/ computador bege	Ocioso	1	10,00



Mesa reta bege 3 gavetas (grande)	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	5	50,00
Total		63	880,00

**LOTE 11:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Armário de aço c/ 1 portas de vidro	Recuperável	1	20,00
Armário de madeira c/ 2 portas vidro e 2 portas pequenas	Recuperável	1	10,00
Armário pequeno em madeira c/ 2 portas	Recuperável	1	10,00
Cadeira giratória c/ braço vermelha	Recuperável	1	20,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras	Recuperável	4	40,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras / semi-aberta	Recuperável	1	10,00
Fogão consul c/ 4 bocas	Recuperável	1	10,00
Geladeira Brastemp 480L	Recuperável	1	30,00
IMPRESSORA XEROX MULTIFUNCIONAL WORKCENTRE 3220DN	Recuperável	1	20,00
Longarina 3 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Longarina 4 lugares vermelha c/ braço	Recuperável	1	10,00
Quadro de aviso em flanela verde	Recuperável	1	2,00
Quadro escolar branco (grande)	Recuperável	1	2,00
Armário de aço c/ 1 portas de vidro	Ocioso	1	40,00
Balcão em madeira tampa azul c/ 1 porta	Ocioso	1	20,00
Mesa Pequena tampão azul p/ café	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul 3 gavetas	Ocioso	1	10,00
Mesa Tampão azul diretor c/ 6 gavetas	Ocioso	1	10,00
Total		21	284,00

**LOTE 12:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Cadeira fixa s/ braço azul	Irrecuperável	10	200,00
Cadeira fixa s/ braço de palhinha	Irrecuperável	2	40,00
Cadeira giratória c/ braço azul	Irrecuperável	1	20,00
Cadeira giratória c/ braço vermelha	Irrecuperável	2	40,00
Cadeira giratória s/ braço azul	Irrecuperável	36	690,00
Cadeira giratória s/ braço de palhinha	Irrecuperável	4	20,00
Cadeira giratória s/ braço Preta	Irrecuperável	2	40,00
Total		57	285,00

**LOTE 13:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Mesa em "L" estação de trabalho – Incompleta	Irrecuperável	14	28,00

**LOTE 14:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Estante de aço para biblioteca dupla face	Irrecuperável	19	190,00

**LOTE 15:**

DESCRIÇÃO	ESTADO	QTD	VALOR
Amalgamador Odontológico	Irrecuperável	1	5,00
CONDICIONADOR DE AR CARRIER EXTERNO	Irrecuperável	1	5,00
CONDICIONADOR DE AR CARRIER INTERNO	Irrecuperável	1	5,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras	Irrecuperável	2	10,00
Estante de aço c/ 5 prateleiras / semi-aberta	Irrecuperável	1	5,00
Fotopolimerizador Dabi Atlante ( Ultralux)	Irrecuperável	3	15,00
Gaveteiro Bege 3 gavetas	Irrecuperável	2	10,00
Guilhotina	Irrecuperável	1	2,00
Guilhotina Menno RPM-420	Irrecuperável	1	2,00
Impressora HP Deskjet 720c	Irrecuperável	1	20,00
Impressora Matricial	Irrecuperável	1	5,00
Impressora Matricial Cupom Não Fiscal Bematech Mp20	Irrecuperável	2	10,00
Maca Fixa Reclinável Branca	Irrecuperável	1	10,00
Máquina de escrever	Irrecuperável	1	1,00
Máquina de escrever elétrica Facit	Irrecuperável	1	1,00



Máquina de escrever elétrica Olivetti ET-1250	Irrecuperável	1	1,00
Máquina de escrever elétrica PCI SAC	Irrecuperável	1	1,00
Máquina de ponto DIMEP	Irrecuperável	2	2,00
Mesa branca para computador	Irrecuperável	1	2,00
Mesa de som ciclotron 16 canais AMC 16.3	Irrecuperável	1	5,00
MESA DE TELEFONE TAMPO AZUL	Irrecuperável	1	2,00
Mesa Redonda bege	Irrecuperável	1	5,00
Purificador / Depurador Dako p/ Fogão	Irrecuperável	1	2,00
Purificador de ar Sterilair	Irrecuperável	13	26,00
Purificador de ar Sterilair/ alumínio pequeno	Irrecuperável	6	12,00
Telefone c/ fio siemens euroset 3005	Irrecuperável	1	1,00
Telefone Fax Grafite Intelbras	Irrecuperável	1	1,00
Telefone fax simile modelo KX-FT 902	Irrecuperável	1	1,00
TELEFONE S/ FIO INTELBRAS TS40	Irrecuperável	20	20,00
Telefone s/ fio Motorola	Irrecuperável	2	2,00
TELEFONE S/ FIO VTECH 6.0	Irrecuperável	8	8,00
Telefone simens c/ fio e com visor	Irrecuperável	1	1,00
Ventilador de coluna Arge 40 cm	Irrecuperável	1	2,00
Ventilador de coluna Houston 40 cm	Irrecuperável	2	4,00
Ventilador de coluna Houston 45 cm	Irrecuperável	1	2,00
Total		86	206,00

**Abdon José de Santana Moreira**  
Matrícula nº 98029-3  
Assessor Especial

**EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2017**  
**PROCESSO TCE-PI TC/021799/2017**

**ANEXO II (MODELO DE REQUERIMENTO)**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

(nome da Instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado (endereço completo) \_\_\_\_\_, e-mail de contato \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666/1993, na forma do Edital de Desfazimento de Bens nº 01/2017, Processo TCE-PI TC/021799/2017, vem manifestar interesse no recebimento dos seguintes lotes de bens elencados no Anexo I do referido Edital, na seguinte ordem de preferência\*: \_\_\_\_; \_\_\_\_; \_\_\_\_; \_\_\_\_; \_\_\_\_; \_\_\_\_; \_\_\_\_; \_\_\_\_...

Neste ensejo, caso nossa entidade seja selecionada para a doação requerida, indico o(a) Sr(a) (nome do recebedor pela Instituição) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone de contato nº \_\_\_\_\_ para, em nome deste órgão/entidade requerente, representar e receber os bens no local em que se encontram e em horário a combinar.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Local, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
Nome/cargo

*\* Os interessados poderão indicar tantos lotes quanto forem de seu interesse, listando-os na ordem de sua preferência (Exemplo: 5º lote; 2º lote; 9º lote; 1º lote...)*



**EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2017**  
**PROCESSO TCE-PI TC/021799/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUADA DESTINAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que este (a) órgão/entidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx providenciará e se responsabilizará para que os recursos eventualmente obtidos com o uso, disposição ou alienação dos bens constantes no anexo I do edital de desfazimento TCE-PI nº 01/2017 guardem correlação com os interesses sociais promovidos pelo donatário e que, em caso de descarte, seja observada a legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

Representante Legal do(a) Órgão/Entidade/R.G nº

**EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01/2017**  
**PROCESSO TCE-PI TC/021799/2017**

**ANEXO IV**

**TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PIAÚI E O(A) .....**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, representado por seu Presidente, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, de outro lado, ....., estabelecido(a) na ....., nº ....., Cidade ....., – telefones (..)....., ..... fax: (..) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../....., adiante denominada DONATÁRIO(A), representado(a) por seu(a) ....., ....., portadora do CPF nº .....-..., R.G nº ..... órgão expedidor ....., resolvem firmar o presente Termo de Doação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e, que consta do Processo Administrativo TC/021799/2017 e no Edital de Desfazimento nº 01/2017, pactuando este termo mediante as condições constantes das seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente avença consiste na doação de bens móveis pertencentes ao Tribunal Contas do Estado do Piauí, conforme especificações constantes nesta cláusula, para fins de utilização em atividades que guardem correlação com os interesses sociais promovidos pelo DONATÁRIO(A).

**LOTE \_\_**



<b>Tombamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classificação</b>	<b>Avaliação Econômica (R\$)</b>
<b>Total</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O TCE-PI e o(a) DONATÁRIO(A) vinculam-se plenamente ao presente termo e aos documentos adiante enumerados, que integram o Processo TCE-PI nº TC/021799/2017, como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- a) O edital de desfazimento TCE-PI nº 1/2017 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo TC/021799/2017;
- b) Os documentos apresentados pelo(a) DONATÁRIO(A), em cumprimento às exigência de habilitação para participação no certame acima mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total da presente doação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ por extenso \_\_\_\_\_), conforme avaliação econômica descrita no anexo I do Edital de Desfazimento de Bens nº 1/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE**

Os bens doados têm por finalidade exclusivamente o uso e a destinação em conformidade com o interesse social promovido pelo(a) DONATÁRIO(A), vedado seu uso como instrumento de promoção pessoal ou eleitoral em favor de agentes políticos e partidos políticos, sob pena de responsabilização, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

**I – Do(a) DONATÁRIO(A):**

- a) receber todos os bens móveis especificados na cláusula primeira, conferindo-os previamente.
- b) providenciar para que os recursos eventualmente obtidos com o uso, disposição ou alienação dos bens revertam para a entidade donatário(a);
- c) descaracterizar, ato contínuo ao recebimento dos bens, eventuais logomarcas do doador presentes nos itens doados;
- d) descartar, com observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente, os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou apresentarem risco ao meio ambiente.

**II – Do TCE-PI:**

Entregar o(s) bem(ns) móvel(is) doado(s) e não obstar a sua utilização, salvo nos casos previstos em Lei e observando o disposto na Cláusula Quarta.

**CLAUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E DAS DESPESAS**



A retirada dos bens móveis deverá ser efetuada pelo(a) DONATÁRIO(A), por intermédio de seu representante indicado nos autos do processo nº TC/021799/2017, no local (.....discriminação completa.....), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com carregamento e transporte dos bens correrão por conta do(a) DONATÁRIO(A).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

O TCE-PI não se responsabilizará por vício redibitório, pela evicção administrativa do(s) bem(ns) doado(s), ou por qualquer outra obrigação de origem contratual ou extracontratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TCE-PI informa que, até a data da assinatura deste termo, inexistem quaisquer ônus sobre o(s) bem(ns) doado(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização a partir da assinatura do presente instrumento são de inteira responsabilidade do(a) DONATÁRIO(A), não recaindo sobre o TCE-PI, ainda que subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

É competente o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em duas vias, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina, de de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente do TCE-PI

ENTIDADE DONATÁRIA

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0137/2017**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0137/2017, em favor da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME**, CNPJ: **35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no Curso “Execução Orçamentária e Financeira de forma integrada na Adm. Pública”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/024234/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

**CONS. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA**

Presidente em exercício - TCE-PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0138/2017**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0138/2017, em favor da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA – EPP**, CNPJ: **35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), referente à participação de uma servidora no Curso “Finanças Públicas Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo TC/024239/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA**

Presidente em exercício- TCE-PI

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**PARECER PRÉVIO N.º 267/17**

**PROCESSO** TC/ 006203/2015.

**DECISÃO** Nº 494/2017.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Município de Agricolândia-PI, exercício 2015.

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Walter Ribeiro Alencar - Prefeito

**ADVOGADOS:** Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544).

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO EXTEMPORÂNEO DO BALANÇO GERAL. FALHA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE. NÃO HOUE DESCUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, MATÉRIA PREPONDERANTE PARA ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO.**

1.Descumprimento do prazo estabelecido no art. 33, IV, CE/89 e Resolução TCE/PI nº 09/2014, art. 4º;

2.O gestor não pode registrar o saldo inicial de 2015 em valor diferente, uma vez que os restos a pagar, para serem cancelados, demandam uma série de atos procedimentais.

*Sumário: Prestação de Contas. Parecer Prévio. Prefeitura Municipal de Agricolândia - PI, exercício 2015. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Envio extemporâneo do Plano Plurianual; Envio extemporâneo da prestação de contas mensal; Ausência de peças da prestação de contas mensal; Envio extemporâneo do Balanço Geral; Receita Total Arrecadada – Não contabilização da COSIP; Falha na demonstração da dívida flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 53, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou às falhas



apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

### ACÓRDÃO 2884/17

**PROCESSO** TC/ 006203/2015.

**DECISÃO** Nº 494/2017.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Município de Agricolândia-PI, exercício 2015.

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Walter Ribeiro Alencar - Prefeito

**ADVOGADOS:** Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544).

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES NOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA TÉCNICA. INADIMPLÊNCIA COM A ELETROBRÁS. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE DESPESAS. REPERCUSSÃO NEGATIVA.**

1. Contabilização intempestiva quanto às impropriedades nos recursos vinculados à educação.
2. Certames licitatórios não foram juntados aos autos e não houve cadastramento prévio no sistema licitações web ou na imprensa oficial.
3. Não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais mediante a juntada de toda a documentação pertinente à legalidade das despesas efetuadas com o erário municipal.

**Sumário:** Prestação de contas – P. M. de Agricolândia-PI, exercício 2015. Irregularidade. Aplicação de multa. Comunicação ao Promotor de Justiça. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** 1 - Impropriedades nos recursos vinculados à Educação; 2- Ausência e irregularidades em licitações; 3- Fragmentação de despesas com assessoria contábil (R\$ 139.920,00), assessoria jurídica (R\$ 88.016,00) e consultoria técnica (R\$ 49.450,00), perfazendo o montante de R\$ 277.386,00; 4- Inadimplência com a ELETROBRÁS; 5- Irregularidades em processos de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 53, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Walter Ribeiro Alencar, no valor correspondente a **2.000 (duas mil) UFR-PI** (art. 79, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos III e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACÓRDÃO 2886/17

**PROCESSO** TC/ 006203/2015.  
**DECISÃO** Nº 494/2017.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Agricolândia - PI, exercício 2015.

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Adaidio José Francisco - Gestor

**ADVOGADOS:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544).

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDEB. NÃO HOUE FALHA CAPAZ DE REPROVAR AS CONTAS DO FUNDEB.**

*Sumário: prestação de contas – FUNDEB do Município de Agricolândia - PI, exercício 2015. Regularidade. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Não houve falha capaz de reprovar as contas do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 53, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACÓRDÃO 2887/17

**PROCESSO** TC/ 006203/2015.  
**DECISÃO** Nº 494/2017.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS de Agricolândia-PI, exercício 2015.

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Gheysa Morais Silva - Gestora

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FMPS. IMPROPRIEDADES NA DESPESA. RELAÇÃO DOS VALORES E RECOLHIMENTOS AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA. REPERCUSSÃO NEGATIVA EM PARTE.**

1. Alíquota da contribuição patronal elevou-se de 11% para 15% a parti do mês de junho/2015.

*Sumário: Prestação de contas – FMPS do Município de Agricolândia-PI, exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*



**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** 1 - Impropriedades na despesa; 2 - Relação dos valores e recolhimentos aos regimes de previdência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 53, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Gheysa Morais Silva**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACÓRDÃO 2888/17

**PROCESSO** TC/006203/2015.

**DECISÃO** Nº 494/2017.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Agricolândia - PI, exercício 2015.

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Luiz José Rodrigues dos Santos – Presidente da Câmara.

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL. NÃO HOUE FALHA CAPAZ DE REPROVAR AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

*Sumário: prestação de contas – Câmara Municipal de Agricolândia, exercício 2015. Regularidade. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Não houve falha capaz de reprovar as contas da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 53, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 31 de outubro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



**ACÓRDÃO nº 2.289-C/2017**

**TC/015409/2014**

**DECISÃO Nº 427-A/17**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS da P. M. de Itainópolis (Exercício de 2014).

**GESTORA:** Edjanira Ferreira Silva.

**ADVOGADO:** Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 (peça 52, fls. 02).

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**REDATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento.

**Sumário: Prestação de Contas do Município de Itainópolis. Contas do FMPS. Exercício Financeiro de 2014. Regularidade com ressalvas. Por maioria. Aplicação de multa. Unânime. Não imputação de débito. Por maioria.**

**Síntese das impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** *a falha relacionada a perdas nas aplicações financeiras foi parcialmente sanada.*

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (Peça nº 19), a análise do contraditório pela II Divisão Técnica/DFAM (Peças nº 39,49 e 55), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças nº 41, 46,51 e 57), e o mais que dos autos consta, decidiu Segunda Câmara, **por maioria**, contrariando o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, contrariando os termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 70), nos termos do voto do Redator (Peça 62). **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do RI TCE/PI, pela aplicação de **multa** a **Sra. Edjanira Ferreira Silva** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 70).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **não imputação de débito**, no montante **R\$ 3.325,51 (três mil, trezentos e vinte e cinco e reais e cinquenta e um centavos)**, referentes às perdas em investimentos, contrariando os termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 70), nos termos do voto do Redator (Peça 62). **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela imputação de débito sugerida.

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 26 de julho de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Redator

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo  
Relator

(Assinado Digitalmente)

Fui presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO nº 2.936/2017**

**PROCESSO TC/014755/2016**

**APENSADO: TC/014827/2017**

**DECISÃO Nº 1.772/17**

**ASSUNTO:** Denúncia – Prefeitura Municipal de Teresina (Exercício de 2016).

**DENUNCIANTES:** Décio Solano Nogueira e João de Deus Duarte Neto.

**ADVOGADA:** Geórgia Ferreira Nunes Martins – Procuradora Geral do Município.

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PROCESSUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DE PRECATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO HOMOLOGANDO O CONTRATO. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. RESPEITO A COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

1 O contrato de cessão de crédito objeto do processo foi devidamente analisado e homologado na esfera judicial, observando-se o princípio do devido processo legal, inclusive com a manifestação das autoridades competentes, como Tesouro Nacional, Procuradoria da Fazenda Nacional e Ministério Público Federal.

2 Portanto, foram os órgãos parceiros da Rede de Controle que atuaram efetivamente no processo de autorização da cessão de crédito ora objeto de análise.

3 Assim sendo, considerando o devido respeito a coisa julgada, uma vez que a decisão proferida na Vara Federal transitou em julgado, não cabendo mais discussão em sede de recurso, analisar, novamente, a legalidade do contrato em apreço seria *bis in idem*.

4 Resta, portanto, a esta Corte de Contas, continuar os procedimentos de fiscalização dos recursos públicos oriundos dessa operação, ou seja, se estão sendo gastos em atividades ligadas aos objetivos do FUNDEF.

Sumário: **Denúncia. Prefeitura Municipal de Teresina.** Exercício 2016. Objeto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Teresina quando da formalização de contrato de cessão de crédito com o Banco do Brasil, em confronto com o estatuído na LRF. **Preliminar.** Arguição de conexão entre o processo TC/014755/2016 e o TC/014827/2017. Reconhecimento da prevenção por conexão. **Redistribuição do processo TC/ 014827/2017 ao Cons. Kennedy Barros.** Por maioria. **No mérito. Pela Improcedência. Pelo Arquivamento de ambos os processos. Pelo Desbloqueio imediato da conta do FUNDEF. Pela continuação da fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEF decorrentes da referida cessão de crédito.** Por maioria.

Preliminarmente, a Procuradora Geral do Município, Dr<sup>a</sup>. Geórgia Ferreira Nunes Martins se manifestou para arguir, com fulcro nos arts. 308, 309 e 316 do Regimento Interno deste TCE/PI, a prevenção por conexão do presente processo em relação ao processo TC/014827/2017 – Representação c/c Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Teresina, considerando tratarem ambos os autos do mesmo objeto, pelo que requereu a redistribuição da Representação em comento ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Relator da Denúncia sob exame. Na oportunidade, a Procuradora Geral ressaltou ainda, a declaração de suspeição feita pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo com relação aos processos da Secretaria de Educação e Secretaria de Finanças de Teresina (Exercício 2017).

Em discussão, ouvidas as manifestações do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Plínio Valente Ramos Neto; do Diretor da Diretoria Processual desta Corte, Ítalo de Brito Rocha, que apresentou esclarecimentos acerca dos procedimentos de distribuição eletrônica do TCE/PI; do advogado do Sindserm - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

Teresina, Cayro Marques Burlamaqui – OAB/PI nº 14.840 e do Presidente do Sindserm, Francisco Sinésio da Costa Soares, que se manifestaram contrariamente à preliminar; do Secretário de Governo da Prefeitura de Teresina, Charles Camillo da Silveira; e do Relator, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, foi a preliminar **acolhida**, por maioria, determinando-se a redistribuição do processo TC/014827/2017 – Representação c/c Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Teresina ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, por entender pertinente a prevenção por conexão arguida do presente processo em relação ao processo TC/014755/2016. **Vencida** a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela permanência da relatoria do processo TC/014827/2017 com o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vencida a preliminar, adentrou-se ao mérito, sendo visto, relatado e discutido o presente processo, no qual, considerando as manifestações do representante do Sindserm - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, advogado Cayro Marques Burlamaqui – OAB/PI nº 14.840; do Presidente do Sindserm, Francisco Sinésio da Costa Soares; do Secretário de Governo da Prefeitura de Teresina, Charles Camillo da Silveira; da Procuradora Geral do Município, Drª. Geórgia Ferreira Nunes Martins, e dos membros desta Corte presentes em Sessão, decidiu o Plenário, por maioria, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), **pela improcedência da Denúncia (TC/014755/16) bem como da Representação (TC/014827/17)**, com o consequente **arquivamento** de ambas, e por conseguinte, pelo **desbloqueio imediato da conta do FUNDEF (conta corrente e poupança – Conta nº 58024-4, Agência 3791-5)**, bloqueada através da DM 009/2017, da lavra do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, publicada no DOE nº 124, de 06/07/17, ratificada posteriormente pelo Plenário (decisão 1092/17), tendo em vista que diante da judicialização da questão ora analisada, com a consequente homologação do contrato de cessão de crédito definitiva firmado entre o Banco do Brasil e o município de Teresina, através de decisão transitada em julgado, falece, a competência desta Corte de Contas para reanalisar e prolatar nova decisão sobre a matéria; bem como pela **pela continuação da fiscalização da aplicação dos recursos públicos do FUNDEF decorrentes da cessão de créditos de precatórios ora analisada**, em sede de prestação de contas do município de Teresina, exercício 2016, a fim de que a DFAM e o NUGEI elaborem relatórios conclusivos, após a oportuna defesa da Prefeitura Municipal de Teresina, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23). **Vencida** a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência da Denúncia e manutenção do bloqueio sob exame.

Concluído o julgamento, a Procuradora Geral do Município, Drª. Geórgia Ferreira Nunes Martins, solicitou ao Plenário fosse deliberado acerca do imediato desbloqueio dos valores em questão, os quais foram bloqueados no bojo do Processo TC/014827/2017. Colocada em votação, foi informado pelo Relator que o desbloqueio constava de seu voto, sendo mantidos os demais votos colhidos quando julgamento do mérito do presente processo.

**Impedido** de atuar no feito o Cons. Luciano Nunes Santos.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 09 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2.697/2017

**PROCESSO:** TC/012938/2017  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
**ÓRGÃO:** P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ – PREFEITO MUNICIPAL  
**RELATORA:** CONS.ª WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. *Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.*



2. *Em que pese a situação do Poder Legislativo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.*

**Sumário:** Denúncia. Irregularidades na administração do município de Cristalândia do Piauí, exercício 2017. Procedência. Apensamento aos autos da prestação de contas de Cristalândia do Piauí, exercício de 2017. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o **Sr. ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ**, Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2017, em virtude da ausência de envio a este Tribunal de Contas de todos os documentos que compõem a prestação de contas do Fundo de Previdência relativo ao exercício de 2017, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** deste aos autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a aplicação de multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para aplicação apenas quando da análise das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador - Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

#### **ACÓRDÃO Nº 2.867/2017**

**PROCESSO:** TC/013431/2017  
**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.000/2017 - REF. AO TC/015164/2014.  
**ÓRGÃO:** CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - EXERCÍCIO 2014  
**RECORRENTE:** FRANCISCO ALVES PEREIRA (PREFEITO)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530)

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA APLICADA EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALECIMENTO DO GESTOR. EXCLUSÃO DA MULTA.

Em caso de falecimento do gestor no curso do recurso de reconsideração, a multa aplicada ao gestor em sede de prestação de contas merece ser excluída, em observância ao disposto no inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

*SUMÁRIO: Recurso de reconsideração de Prestação de Contas das Contas de gestão de Barro Duro – exercício de 2014. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento. Provimento parcial. Exclusão da multa e da imputação do débito. Manutenção das demais considerações e determinações contidas na decisão recorrida. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. FRANCISCO ALVES PEREIRA, na qualidade de Gestor do Município de Barro Duro, exercício financeiro de 2014, em face da decisão da Primeira Câmara deste Tribunal materializada no Acórdão nº 1.000/2017, que julgou irregulares as contas de gestão em tela, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 17), nos seguintes termos: **a)** Pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 423 do Regimento Interno desta Corte e o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI); **b)** No mérito, pelo **provimento parcial**, no sentido de excluir a multa aplicada ao ex – gestor do município de Barro Duro, exercício de 2014, diante do seu falecimento (Certidão de Óbito juntada aos autos, à peça nº 15), e em observância ao disposto no inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, bem como, afastar a imputação de débito, no valor de R\$ 9.023,98 (nove mil, vinte três reais e noventa e oito centavos), por entender ser o valor de pequena monta para o acionamento do judiciário para execução do referido débito, notadamente a exemplo do que aduz o artigo 20 da Lei nº 10.522/02, mantendo-se inalteradas as demais considerações e determinações contidas no Acórdão nº 1.000/2017; **c)** **Dar ciência** desta decisão ao atual gestor do Município de Barro Duro para as devidas providências.

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 2.847/2017

**PROCESSO: TC/016624/2016**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NO DER/PI EXERCÍCIO - 2016

**DENUNCIANTE:** CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DENUNCIADO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – DER/PI

**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ DE ARAÚJO DIAS (DIRETOR GERAL); CLÓVIS PORTELA VELOSO (PRESIDENTE DA CPL); FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO (MEMBRO DA CPL); DURVAL MENDES DE CARVALHO FILHO (MEMBRO DA CPL)

**RELATORA:** CONS<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**ADVOGADO:** DAVID FERNANDES DA SILVA - OAB/PE 15.459; ANDRÉ DAVID CASTELO BRANCO MATOS - OAB/PE Nº 28.179 E OUTROS

**EMENTA:** LICITAÇÃO. SUPOSTO ATO ATENTATÓRIO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE.

1. A apuração de fraude à licitação, referente ao extravio dos selos de autenticação exigidos pelo edital: a análise por parte desta Corte de Contas resta prejudicada por ausência de competência para emissão de parecer técnico quanto à autenticidade, falsidade ou adulteração documental, tendo em vista a possibilidade da prática de crime no caso em questão. A investigação acerca da possível existência de fraude à licitação é de competência do Ministério Público do Estado e da Polícia Civil do Estado.
2. A fase de Julgamento das Propostas de Preços visa atingir o principal objetivo da licitação, qual seja, garantir que a Administração compre sempre pela proposta vantajosa. Assim, exigências em demasia, que sejam irrelevantes e despropositadas, acabam por restringir indevidamente a competitividade e, por isso, devem ser afastadas.



**Sumário:** Denúncia c/c Pedido de Liminar – DER-PI, exercício 2016. Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Concorrência nº 006/2016 e 015/2016. Procedência parcial da denúncia. Determinação à DFENG. Encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual. Determinações ao atual gestor. Apensamento à Prestação de Contas do DER/PI, exercício de 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalizações da Administração Estadual – V DFAE (Peças 13 e 37), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16 e 41), o voto da Relatora (Peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto nos seguintes termos:

a) pela **procedência parcial da denúncia**, tendo em vista a constatação da desclassificação da empresa CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na Concorrência nº 015/2016 – DER-PI, por ausência de CD contendo a documentação apresentada em formato digital, não obstante tenha sido localizada nos autos tal mídia pela fiscalização do TCE;

b) quanto à **aplicação de multa** aos gestores sugerida pelo Ministério Público de Contas, deixa para fixar seu *quantum* quando da apreciação das contas do DER-PI, oportunidade na qual será devidamente apurada a responsabilidade de cada denunciado;

d) pelo **apensamento** da presente denúncia aos autos da prestação de contas do DER (2016), para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais;

e) pelo **envio da denúncia à DFENG** para que efetue uma **inspeção** no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER) para a análise dos procedimentos de contratação e execução do objeto da Concorrência 015/2016 e da Concorrência nº 006/2016;

f) pelo **encaminhamento ao Ministério Público Estadual** de cópia dos autos do presente processo para apreciação da possível prática de crime no que tange ao extravio dos selos de autenticação da Concorrência nº 006/2016, tendo em vista o que foi apontado no item 2.1 deste Voto;

g) Seguir a proposta de encaminhamento da DFAE no sentido de **determinar** ao atual responsável pela gestão e execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios do DER-PI, que proceda *a formalização de todos os atos dos processos licitatórios que exijam, pela legislação, justificativa expressa (arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999); e se abstenha, nas futuras licitações, de exigir documentos não previstos na legislação e desnecessários para a habilitação, como CD constando documentação de habilitação digitalizada (art. 5º, II da Constituição Federal, arts. 3º, § 3º, 7º, § 8º, 27, 28, 29, 30, 31 e 43, § 5º da Lei nº 8.666/1993).*

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 2.937/2017

**PROCESSO:** TC/013544/2017  
**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.001/2017 - REF. AO TC/015164/2014.  
**ÓRGÃO:** FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - EXERCÍCIO 2014.  
**RECORRENTE:** MARIA DA CRUZ LEAL DA CUNHA (GESTORA)  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530)

#### **EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO. PERMANÊNCIA DAS FALHAS.**

Constitui irregularidades que ensejam o julgamento de regularidade com ressalvas.

**SUMÁRIO:** Recurso de reconsideração de Prestação de Contas do FUNDEB de Barro Duro – exercício de 2014. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento. Provimento negado. Manutenção da decisão recorrida.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.<sup>a</sup> MARIA DA CRUZ LEAL DA CUNHA, na qualidade de Gestora do FUNDEB do Município de Barro Duro, exercício financeiro de 2014, em face da decisão da Primeira Câmara deste Tribunal materializada no Acórdão nº 1.001/2017, que julgou regular com ressalvas as contas relativamente a sua gestão, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **não provimento** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se a decisão ora recorrida em todos os seus termos, posto que a recorrente apenas reforçou a defesa anteriormente realizada em sede de contraditório, não havendo nenhuma novidade fática ou jurídica, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037, em Teresina, 09 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

### ACÓRDÃO Nº. 2.921/2017

**PROCESSO TC/018488/2017.**

**DECISÃO Nº 507/2017.**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

**RESPONSÁVEL:** ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

**ADVOGADOS:** ANTÔNIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO (OAB/PI Nº 5.437) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 09).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DESU BARBOSA

**EMENTA.** PROCESSUAL. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS EM PROCESSO SELETIVO. SUSPENSÃO CAUTELAR ATÉ O SANEAMENTO DAS FALHAS ELENCADAS NA INFORMAÇÃO INICIAL.

*1. A seleção de pessoal na administração pública, mesmo quando se trata de vínculo precário, deve-se buscar aferição através de critérios objetivos, passíveis de verificação por todos, por critérios que favoreçam a meritocracia daqueles candidatos dotados de maiores conhecimentos e qualificação.*

**SUMÁRIO:** ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Pela revogação da medida cautelar. Contratação de caráter temporário. Pelo registro dos aprovados no referido certame. Pela recomendação para que o atual gestor, nos próximos certames, obedeça os parâmetros legais. Decisão Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/07 da peça 04, a Decisão Monocrática nº 214/2017-GJC de 25/08/2017, às fls. 01/06 da peça 05, a Decisão Plenária nº 1.416/2017-EX de 31/08/2017, à fl. 01 da peça 12, a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP, às fls. 01/06 da peça 14 e à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/06 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando



parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela **revogação da medida cautelar** que suspendia todos os atos do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001, de 11 de agosto de 2017 (fls. 01/06 da peça 05), para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI, tendo em vista que as irregularidades em sua maioria foram sanadas e que o mesmo tem **caráter temporário**, devendo, assim, serem **registrados os aprovados no referido certame**.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação** para que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI, nos próximos certames, preveja a aplicação de provas escritas, bem como um prazo maior para a realização das inscrições, dentro dos parâmetros legais.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

### ACÓRDÃO Nº 2.731-A/2017

**PROCESSO TC/011819/2017**

**DECISÃO Nº 1.566/2017**

**ASSUNTO:** Consulta referente à fixação e à reajuste do subsídio dos vereadores – Câmara Municipal de Demerval Lobão

**CONSULENTE:** Joseildo Alves Rodrigues da Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão

**RELATOR:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. FIXAÇÃO E REAJUSTE DE SUBSÍDIO DE VEREADORES.**

1. O instrumento legislativo adequado para a fixação do reajuste anual de subsídio será o decreto legislativo (art. 59, VI da CF) ou a Resolução (art. 59, VII da CF), dependendo das disposições da Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno de cada Câmara (art. 29, VI, da CF).

2. O reajuste no subsídio dos vereadores para 2017 deve ser realizado com base no último subsídio efetivamente pago no exercício de 2016, ou seja, o de dezembro de 2016.

3. O art. 29, VI, da Constituição Federal, estabelece que, na fixação do subsídio dos Vereadores, pelas Câmaras Municipais, deverá ser observado (1) o que dispõe a Constituição, (2) os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e (3) os limites máximos estabelecidos nas alíneas do referido inciso. No caso em análise, a Resolução nº 003/2012, ao invés de observar os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal, estabeleceu um valor em reais como teto. No entanto, o gestor deverá cumprir todos os tetos, os tetos constitucionais e os da Lei Orgânica. Assim, vale o que prever o menor teto.

4. No caso de ausência de norma que fixe o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, o reajuste do subsídio na legislatura atual não deve se basear no teto estabelecido por norma que fixou o valor dos subsídios na legislatura anterior, mas sim no valor efetivamente pago aos Vereadores no último subsídio de 2016, ou seja, dezembro de 2016.

5. Em relação à correção da inflação referente a exercícios anteriores, só seria possível dentro da mesma legislatura.

*Sumário. Consulta. Decisão por maioria, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, pelo **Conhecimento e no mérito respondendo ao Consulente nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao Consulente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), no sentido de que: 1) para os agentes políticos do Poder Legislativo, a Constituição Federal não fixou o instrumento legislativo para a fixação do reajuste anual de subsídio, mas fixou a competência privativa da Câmara, o que faz inferir

que o instrumento adequado será o DECRETO LEGISLATIVO (art. 59, VI, da CF) ou a RESOLUÇÃO (art. 59, VII, da CF), dependendo das disposições da Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno de cada Câmara (art. 29, VI, da CF); 2) caso a Lei Orgânica do município estabeleça que o subsídio dos vereadores devem ser fixados no último ano da legislatura, como é o caso do município de Demerval Lobão, e isso não ocorra, os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, e no art. 23, da Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão. Pelo que o consulente informa, conclui-se que os subsídios dos vereadores não foram fixados pela Câmara Municipal, em 2016, para vigorar na legislatura 2017 –2020. Assim, o reajuste no subsídio dos vereadores para 2017 deve ser realizado com base no último subsídio efetivamente pago no exercício de 2016, ou seja, o de dezembro de 2016. Dessa forma, fica assegurada a remunerabilidade dos agentes políticos, sem, todavia, inovar quanto aos valores previstos no último ato normativo regulador da matéria, afastando a possibilidade de gestão em causa própria, impedida pelo princípio da anterioridade; 3) o art. 29, VI, da Constituição Federal, estabelece que, na fixação do subsídio dos Vereadores, pelas Câmaras Municipais, deverá ser observado (1) o que dispõe a Constituição, (2) os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e (3) os limites máximos estabelecidos nas alíneas do referido inciso. No caso em análise, a Resolução nº 003/2012, ao invés de observar os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal, estabeleceu um valor em reais como teto. No entanto, o gestor deverá cumprir todos os tetos, os tetos constitucionais e os da Lei Orgânica. Assim, vale o que prever o menor teto; 4) no caso de ausência de norma que fixe o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, o reajuste do subsídio na legislatura atual não deve se basear no teto estabelecido por norma que fixou o valor dos subsídios na legislatura anterior, mas sim no valor efetivamente pago aos Vereadores no último subsídio de 2016, ou seja, dezembro de 2016. Isso, porque, tal limite remuneratório não constitui critério de fixação, mas limites máximos para os subsídios dos Vereadores. É inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação. Admite-se, apenas, cláusula dispendo acerca da recomposição (ou seja, atualização, que é igual à correção monetária por índice inflacionário oficial) dos subsídios. O ato fixador deve especificar qual o índice inflacionário (decorrente de levantamentos de abrangência nacional) e de qual instituição pública será adotado o índice oficial para a recomposição dos subsídios. Somente é admissível recomposição anual, observados os tetos remuneratórios aplicáveis; 5) em relação a correção da inflação referente a exercícios anteriores, só seria possível dentro da mesma legislatura. A correção é a partir do valor pago em dezembro. Legislatura anterior teoricamente seria inclusive outro vereador. É possível acumular correção monetária quando se trata de um funcionário público de carreira contínua. No entanto, no caso do vereador cada legislatura é independente. **Vencido** parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que discordou do Relator quanto ao item 4.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 033, em Teresina/PI, 28 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

#### ACÓRDÃO Nº 2.737/2017

**PROCESSO** ..... TC/O-03796/2013

**DECISÃO Nº 476**

**ASSUNTO**..... ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO-EDITAL Nº 02/2011 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

**RESPONSÁVEL**.....CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ex-Reitor)  
NOUGA CARDOSO BATISTA (atual Reitor)

**ADVOGADO**.....CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO – OAB/PI 3849 (Procurador Jurídico – procuração atual Reitor fls. 02 peça 50); ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI nº 3.710) e *outros* – (Procuração: atual Reitor da FUESPI Nougá Cardoso Batista – fl. 03 da peça 26);

**RELATOR**.....DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR**.....RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO DAS ADMISSÕES EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS LEGAIS. SOBRESTAMENTO DAS ADMISSÕES *SUB JUDICE*.

1. Descumprimento do Art. 37, II da CF/88: Desobediência da ordem de classificação; questão *sub judice*: nomeações por força de decisão judicial.
2. Princípio do contraditório e ampla defesa.

*Sumário. Decisão unânime. Julgamento de legalidade do Edital nº 02/2011. Registro das Admissões constantes da Tabela 03 (peça 67). Sobrestamentos dos atos sub judice. Citação do gestor quanto às*

**QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 03 (ITEM 3, LETRA “A”, DO PARECER MINISTERIAL – FLS. 06/09 DA PEÇA 67):**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAP (peças 10 a 15), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 33 e 34), a Decisão da Primeira Câmara nº 89/16 de 23/02/2016 (peça 39), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 59 a 66), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 20, 35 e 67), a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 002/2011)**, sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Pereira da Silva (*ex-Reitor*) e Nougá Cardoso Batista (*atual Reitor*), **autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores elencados na Tabela 03 (item 3, letra “a”, do parecer ministerial – fls. 06/09 da peça 67)**, por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento (criação do cargo ocupado através de Lei, aprovação dos servidores admitidos através de concurso público, obediência à ordem de classificação), com **exceção das admissões dos seguintes nomeados: VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, MARIO SERGIO FERREIRA SANTOS, CINTIA MARIA DE MELO MENDES, RAUENA SOUTO DIOGO LOPES SILVA, JANAINA DE MORAES SILVA, LUANA DE MOURA MONTEIRO E GUSTAVO WILSON DE SOUSA MELLO**, por ainda se encontrarem *sub judice*, até o trânsito em julgado da ação cuja sentença autorizou as respectivas nomeações.

**QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES EM DESTAQUE NA TABELA 3 (FLS. 06/09 DA PEÇA 67) E DESCRITOS NO ITEM 2.4 DA PROPOSTA DE VOTO, QUAIS SEJAM, VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, MARIO SERGIO FERREIRA SANTOS, CINTIA MARIA DE MELO MENDES, RAUENA SOUTO DIOGO LOPES SILVA, JANAINA DE MORAES SILVA, LUANA DE MOURA MONTEIRO E GUSTAVO WILSON DE SOUSA MELLO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAP (peças 10 a 15), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 33 e 34), a Decisão da Primeira Câmara nº 89/16 de 23/02/2016 (peça 39), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 59 a 66), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 20, 35 e 67), a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **sobrestar o julgamento** do presente processo de **Admissão de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 002/2011)**, sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Pereira da Silva (*ex-Reitor*) e Nougá Cardoso Batista (*atual Reitor*), **referente aos atos de admissão dos servidores em destaque na Tabela 3 (fls. 06/09 peça 67) e descritos no item 2.4 da proposta de voto, quais sejam, VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, MARIO SERGIO FERREIRA SANTOS, CINTIA MARIA DE MELO MENDES, RAUENA SOUTO DIOGO LOPES SILVA, JANAINA DE MORAES SILVA, LUANA DE MOURA MONTEIRO E GUSTAVO WILSON DE SOUSA MELLO (art. 82, XI c/c o art. 246, XX, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por ainda se encontrarem sub judice**, até o trânsito em julgado da ação cuja sentença autorizou as respectivas nomeações.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de intimação ao atual gestor da FUESPI, Sr. Nougá Cardoso Batista**, para que tome **ciência sobre o sobrestamento do registro dos atos de admissão de servidores em destaque na TABELA 3 (fls. 06/09 peça 67)**, para que, em data oportuna, ele, ou o seu sucessor, **comunique a este Tribunal a decisão final, transitada em julgado, da sentença** que autorizou as respectivas nomeações (que se encontra em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), para o competente registro, se mantida a sentença.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de intimação ao atual gestor da FUESPI, Sr. Nougá Cardoso Batista**, para que **notifique formalmente os servidores nomeados por força de decisão judicial (VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, MARIO SERGIO FERREIRA SANTOS, CINTIA MARIA DE MELO MENDES, RAUENA SOUTO DIOGO LOPES SILVA, JANAINA DE MORAES SILVA, LUANA DE MOURA MONTEIRO E GUSTAVO WILSON DE SOUSA MELLO)** sobre o sobrestamento dos registros de suas nomeações por este Tribunal de Contas, as quais somente poderão ser registradas depois de confirmado o trânsito em julgado da decisão que autorizou as respectivas nomeações (que se encontra em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), para que, acompanhando a decisão final sobre suas nomeações, auxiliem o gestor da FUESPI na comunicação dos atos a este TCE/PI.

**QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES SAMIRA RÊGO MARTINS DE DEUS LEAL (CPF 946540343-15), RENATA CARVALHO SAMPAIO (CPF: 632832633-53) E RAFAELLA COELHO SÁ (CPF: 644457393-91):**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAP (peças 10 a 15), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 33 e 34), a Decisão da Primeira Câmara nº 89/16 de 23/02/2016 (peça 39), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 59 a 66), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 20, 35 e 67), a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **expedir intimação ao atual gestor da FUESPI, Sr. Nougá Cardoso Batista**, para que **apresente justificativas sobre as ocorrências encontradas nas admissões de SAMIRA RÊGO**



**MARTINS DE DEUS LEAL (CPF 946540343-15) e RENATA CARVALHO SAMPAIO (CPF: 632832633-53)**, por terem preterido a ordem de classificação, e de **RAFAELLA COELHO SÁ (CPF: 644457393-91)** por ter sido nomeada fora do prazo de validade.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de intimação ao atual gestor da FUESPI, Sr. Nougá Cardoso Batista, para que notifique também as servidoras SAMIRA RÊGO MARTINS DE DEUS LEAL (CPF 946540343-15) e RENATA CARVALHO SAMPAIO (CPF: 632832633-53)**, por terem preterido a ordem de classificação, e **RAFAELLA COELHO SÁ (CPF: 644457393-91)**, por ter sido nomeada fora do prazo de validade, sob pena de multa ao gestor e não registro das admissões.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Carlos Alberto Pereira da Silva** (ex-Reitor da FUESPI), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, VIII, e § 2º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 036, em Teresina-PI, 03 de Outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2738/2017

**PROCESSO** ..... TC/O-3797/2013

**DECISÃO Nº 477/2017**

**ASSUNTO**..... Admissão De Pessoal- Concurso-Edital Nº 04/2011 – Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI

**RESPONSÁVEL**.....CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (Ex-Reitor)

NOUGA CARDOSO BATISTA (Atual Reitor)

**ADVOGADO**.....Cláudio Soares De Brito Filho (OAB/PI Nº 3.849 – Procurador Jurídico)

(Procuração: atual Reitor da FUESPI Nougá Cardoso Batista – fl. 02 da peça 48); Rogéria Maria Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros – (Procuração: atual Reitor da FUESPI Nougá Cardoso Batista – fl. 03 da peça 25);

**RELATOR**.....Delano Carneiro Da Cunha Câmara

**PROCURADOR**.....Raíssa Maria Rezende De Deus Barbosa

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO DAS ADMISSÕES EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS LEGAIS. ATOS COM INCONSISTÊNCIAS. DILIGÊNCIA. CITAÇÃO

3. Descumprimento do Art. 37, II da CF/88: Desobediência da ordem de classificação;
4. Princípio do contraditório e ampla defesa.

*Sumário. Decisão unânime. Julgamento de legalidade do Edital nº 004/2011. Registro das Admissões constantes da Tabela 03 (peça 68). Citação do gestor quanto às admissões constantes da tabela 04 (peça 68) e citação dos servidores.*

#### QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 03 (PEÇA 68):

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões-DAAP (peças 10 a 14), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 32 e 33), o Acórdão TCE/PI nº 452/16 (peça 39), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 59 a 64), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 19, 34 e 65), a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 68), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 004/2011)**, sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Pereira da Silva (ex-Reitor) e Nougá Cardoso Batista (atual Reitor), **autorizando o registro dos atos**



**admissionais** (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos **servidores elencados na Tabela 03 da proposta de voto** (peça 68) tendo em vista que cumpriram todos os requisitos legais, **excetuando-se** as admissões destacadas em negrito na Tabela 03 da proposta de voto em razão das mesmas já terem sido registradas conforme Acórdão TCE/PI nº 452/16 de 23/02/2016 (peça 39).

**TABELA 03**  
**ATOS DE ADMISSÃO QUE COMPROVAM A VAGA CRIADA POR LEI, APROVAÇÃO EM CONCURSO E OEDIÊNCIA À ODEM DE CLASSIFICAÇÃO (OBSERVA-SE QUE OS SERVIDORES EM NEGRITO JÁ FORAM REGISTRADOS NO ACÓRDÃO Nº 452/16 (PEÇA 39)).**

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	ADMISSÃO
CARLOS HENRIQUE CARVALHO SILVA LÊDA RODRIGUES VIEIRA	65440820310	2688174	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
REGINALDO SOUSA CHAVES	01544869304	2683849	Professor assistente nível I – DE	2	18/04/2012
ANGELA MARIA MACÊDO DE OLIVEIRA	84283009334	2683857	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012
HARLON HOMEM DE LACERDA SOUSA	65912136353	268495X	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
<b>LEONARDO DE MATOS COE SOARES</b>	<b>75569191372</b>	<b>2806703</b>	<b>Professor adjunto nível I - DE</b>	<b>3</b>	<b>13/08/2013</b>
JAILSON ALMEIDA CONCEIÇÃO	36992550500	2684039	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
CLÁUDIA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE PRAZIM DA SILVA	04861945402	2684047	Professor assistente nível I – DE	2	18/04/2012
FABRÍCIA PEREIRA TELES	87090775372	2684055	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
EVELYNE ELLENE ALVES DE CARVALHO	57914524387	2684829	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
<b>ALINE MARTINS DIOLINDO MENESES</b>	<b>81427441391</b>	<b>2802562</b>	<b>Professor auxiliar nível I - 40h</b>	<b>2</b>	<b>13/08/2013</b>
RADAMÉS DE MESQUITA ROGÉRIO	65173902353	2688247	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
<b>NAPOLEÃO MARCOS DE MOURA MENDES</b>	<b>37791346320</b>	<b>2806509</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>2</b>	<b>16/09/2013</b>
NEILANY ARAÚJO DE SOUSA	01756217300	2697106	Professor auxiliar nível I – 40h	1	18/04/2012
FRANCINEUMA PONCIANO DE ARRUDA GUIMARÃES	71322434468	2688395	Professor adjunto nível I - DE	1	18/04/2012
WAGNER ROGÉRIO LEOCÁDIO SOARES PESSOA	02708889427	2688387	Professor adjunto nível I - DE	1	18/04/2012
<b>CICERO NICOLINI</b>	<b>99952246072</b>	<b>2815001</b>	<b>Professor adjunto nível I - DE</b>	<b>2</b>	<b>29/10/2013</b>
AURINETE	52659224315	2688506	Professor adjunto	1	18/04/2012



DAIENN BORGES DO VAL			nível I – DE		
<b>HERMESON DOS SANTOS VITORINO</b>	<b>04364967475</b>	<b>2806665</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>2</b>	<b>13/08/2013</b>
FÁBIO JOSÉ VIEIRA	50472216368	2688514	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
MARA DANIELLE SILVA DO CARMO	01883320305	2688280	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
<b>CINTIA DE SOUZA CLEMENTINO</b>	<b>00906766370</b>	<b>2806673</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>2</b>	<b>13/08/2013</b>
<b>MARIA AMELIA GUIMARÃES DO PASSO</b>	<b>04230211414</b>	<b>2803046</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>4</b>	<b>13/08/2013</b>
LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO	11759364304	268920X	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012
EVANDRO ALBERTO DE SOUSA	42094585387	2684314	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012
ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO	97579017504	2688450	Professor assistente nível I - 20h	1	18/04/2012
GLAUBER CASTELO BRANCO SILVA	00370659392	2685515	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
NÉLIDA AMORIM DA SILVA	65607112349	2684101	Professor assistente nível I - DE	2	18/04/2012
RENATA BATISTA DOS SANTOS PINHEIRO	00300745338	2688409	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
GERDANE CELENE NUNES CARVALHO	00780881354	2684306	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
LAISE MARIA FORMIGA MOURA BARROSO	65525574349	2684322	Professor auxiliar nível I - 40h	2	18/04/2012
LEILANE DE SOUSA DIAS	83082417353	2806592	Professor auxiliar nível I - 40h	12	13/08/2013
THIAGO MONTEIRO CHAVES	06734147606	2684098	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
ADAUTO NETO FONSECA DUQUE	45784450204	268531X	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
VICENTE DE LIMA NETO	00535398344	2688522	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
HELENA CRISTINA SOARES MENESES	74090461391	2688484	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
MARIA DE JESUS RODRIGUES	79606130363	269985X	Professor assistente nível I - DE	2	18/04/2012
<b>JOQUEBEDE DIAS DOS SANTOS NUNES</b>	<b>83210156387</b>	<b>2777789</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>3</b>	<b>03/06/2013</b>
MARIA CARMEM BEZERRA LIMA	30490820387	268822X	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012
ÉDNA MARIA RODRIGUES MOURA BARROS	52686132353	2684110	Professor auxiliar nível I - 40h	2	18/04/2012
JULIANA BARBOSA DIAS MAIA	75662779368	2688441	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
IGOR LUIZ	03156589403	268819X	Professor assistente	1	18/04/2012

VIEIRA DE LIMA SANTOS			nível I - DE		
<b>MARLA ARIANNE ALMEIDA SILVA</b>	<b>01171561326</b>	<b>2806681</b>	<b>Professor assistente nível I -</b>	<b>2</b>	<b>13/08/2013</b>
LEONARDO LEONCIO RIBEIRO	04282593407	2684063	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
<b>MARCELO DE SOUSA E SILVA</b>	<b>87742969300</b>	<b>2806690</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>2</b>	<b>13/08/2013</b>
JUDSON JORGE DA SILVA	93332564315	2688212	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
JOSÉ DE ARIMATÉA VITORIANO DE OLIVEIRA	78842956368	2688662	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA ATANASIO	92059643368	2688204	Professor assistente nível I - DE	2	18/04/2012
<b>KARLA TORQUATO DOS ANJOS BARROS</b>	<b>00762755318</b>	<b>2814951</b>	<b>Professor assistente nível I - DE</b>	<b>3</b>	<b>17/10/2013</b>
JULIANA BRITO DE ARAÚJO	00237818310	2684128	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/2012
GÊNESIS NAUM DE FARIAS	02761957440	2688654	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
CARLOS EDUARDO DE SOUSA LYRA	00992335418	2688646	Professor assistente nível I - DE	1	18/04/201

**QUANTO AOS ATOS DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES NA TABELA 04 (PEÇA 68):**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões, Aposentadorias e Pensões-DAAP (peças 10 a 14), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 32 e 33), o Acórdão TCE/PI nº 452/16 (peça 39), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 59 a 64), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 19, 34 e 65), a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 68), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, converter o julgamento em **diligência** (art. 82, XI, c/c art. 246, XIX, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que o TCE-PI promova a **notificação do atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista**, para que o mesmo **apresente justificativas em relação à preterição da ordem de classificação dos atos constantes da TABELA 04** (peça 68), garantindo-se, assim, a regular instrução processual.

**TABELA 04**  
**ADMISSÕES QUE NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS LEGAIS**

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	ADMISSÃO	IRREGULARIDADE
KACIO DOS SANTOS SILVA	88794687315	28007157	Professor auxiliar nível I - 40h	3	13/08/2013	PRETERIU O SEGUNDO COLOCADO
JULIANA BEZERRA MACEDO	02557752371	2803208	Professor auxiliar nível I - 40h	4	13/08/2013	PRETERIU O TERCEIRO COLOCADO
MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	64715442353	2803062	Professor assistente nível I - 40h	6	13/08/2013	PRETERIU O TERCEIRO COLOCADO.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **determinação** ao atual Reitor, Sr. **Nougá Cardoso Batista**, para que este **providencie a citação** dos servidores elencados na **Tabela 04** (peça 68), tendo em vista que ainda não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa de todos os servidores que possuem irregularidade, sob pena de não registro dos seus atos admissionais, bem como pena de multa ao gestor por descumprimento de diligência:

Decidiu a Primeira Câmara, também, que ao ofício de notificação deverão ser anexadas as **cópias da informação da DRAP** (peça 59), do **Parecer Ministerial** (peça 65) e da **proposta de voto do Relator** (peça 68), aguardando-se o cumprimento da



diligência no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento-AR aos autos (*art. 259, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro Da Cunha Câmara**

Relator

### ACÓRDÃO Nº 2.739/2017

**PROCESSO TC/013269/2015.**

**DECISÃO Nº 479/2017.**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

**INTERESSADA:** ELIZABETE PEREIRA, CPF Nº 182.962.033-91, MATRÍCULA Nº 323, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS.

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS.

1. Aplicação do Art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, (republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e do art. 40, III, letra "b" e § 3º da Constituição da República, c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 411/07.
2. A ausência de fundamentação da discriminação das parcelas remuneratórias no ato concessório, compromete a transparência do ato administrativo.

*Sumário. Unânime, compartilhando do parecer ministerial, decidiu **julgar legal o ato concessório. Registro. Aplicação de multa** ao Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Fronteiras-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP, às fls. 01/03 da peça 03, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, fls. 01/02 da peça 17 e fls. 01/02 da peça 32, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, às fls. 01/04 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (Portaria nº 035/2015- GP, de 30/06/15, à fl. 34 da peça 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 02 de julho de 2015- edição MMDCCLXXIV), que concerne à Sra. **Elizabete Pereira** (CPF nº 182.962.033-91) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que não seria razoável que a interessada suportasse o ônus decorrente de uma omissão da Administração, que não discriminou o valor e a composição de seus proventos, mesmo após a determinação de duas diligências (peça 31).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao responsável pelo Fundo Previdenciário de Fronteiras-PI, Sr. **Francisco das Chagas dos Santos Filhos**, no valor correspondente a **5.000 UFR-PI** (art.79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11-Regimento Interno, republicada no D.O.E TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em razão do **não atendimento das diligências determinadas por esta Corte de Contas**.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Relator

### ACÓRDÃO Nº 2.740/2017

**PROCESSO TC/002263/2017**

**DECISÃO Nº 480/2017**

**ASSUNTO:** Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI por suposto atraso no pagamento do salário dos servidores, referente ao mês de dezembro/2016, janeiro e fevereiro 2017.

**DENUNCIADO(S):** Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito Municipal.

**DENUNCIANTE(S):** Demétrio Paes Landim Neto.

**ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S):** Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro – (Procuração: fl. 02 da peça 22); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 03 da peça 22).

**RELATOR:** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. DENÚNCIA. PESSOAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES.

1. A folha de pagamento não fora quitada tempestivamente e de forma integral nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.
2. O salário possui natureza alimentar, merecendo proteção especial.

Sumário. Denúncia. Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, no mérito, pela **procedência**. Aplicação de multa de 1.00 UFR-PI. Pensamento e comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor denunciado, Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI (exercício financeiro de 2017) para que repercuta negativamente no seu julgamento.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca para adoção das medidas que entender cabíveis.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 36, em Teresina – PI, 03 de outubro de 2017.



(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

**ACÓRDÃO Nº 2.767/2017**

**PROCESSO:** TC/016151/2017

**DECISÃO Nº 1.590/2017**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TC/009178/2015 (DENÚNCIA EM FACE DA P.M. DE SÃO FÉLIX, EXERCÍCIO 2014)

**EMBARGANTE:** REGINALDO VIEIRA DE MOURA (EX-PREFEITO)

**EMBARGADO:** ACÓRDÃO Nº 2036/17 (TC/009178/2015 – APENSADO AO TC/015496/14)

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456), ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI 4503) E MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI 4505) - PROCURAÇÃO PEÇA 03, FL. 02.

**RELATOR:** CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO DA CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TCE.

1. Reconhecimento da Incompetência do TCE para fiscalizar obras com recursos federais, de acordo com o Art. 71, VI da CF/88.
2. Privilegiando-se os princípios da verdade real e razoabilidade, não há falar em imputação de débito integral sem a devida comprovação de liberação.

*Sumário. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão 2036/2017, processo TC/016151/2017 (Denúncia em face da P.M. de São Félix). Conhecimento e provimento parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), pelo **conhecimento** dos presentes Embargos, e no mérito, pelo **provimento parcial**, anulando-se o **Acórdão nº 2036/17** e **remetendo-se** os autos ao **Tribunal de Contas da União**, observando-se o seguinte: a) acolhido o pedido de **anulação dos itens 01, 02 e 03 desta proposta de voto e constantes do Acórdão nº 2036/17 (referentes às imputações de débito em razão das falhas quanto às empresas Construtora TAM LTDA., Brilhante Construtora e Estillo Transportes)**, reconhecendo-se a incompetência do TCE para fiscalizar recursos federais, **devendo os autos da Denúncia nº 009178/2015 serem remetidos em cópia para o Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal** para análise dos recursos utilizados nas atividades denunciadas (item 1, 2 e 3 desta proposta de voto) e para que sejam tomadas as devidas providências, sanando-se assim a omissão ventilada pelo embargante. b) **Acolhimento** da contradição apontada nos embargos quanto à devolução de R\$ 55.101,15 referente à denúncia sobre a empresa Atlântica Empreendimentos (item 04 desta proposta de voto e constante do Acórdão nº 2036/2017), uma vez que não houve comprovação dos fatos denunciados, entendendo-se ser indevida a imputação do débito, **portanto, anulando-se o Acórdão nº 2036/17 quanto a este item também**; c) **Não acolhimento da omissão** quanto à ausência de solidariedade das empresas e o gestor público, tendo em vista não se entender obrigatória em sanções administrativas; d) **Não acolhimento da obscuridade** apontada quanto à necessidade de individualização da conduta do Embargante para imputar o débito, tendo em vista que o mesmo é o ordenador de despesa responsável por zela pela eficiência e moralidade da administração pública; e) Tendo em vista a **anulação do Acórdão nº 2036/17** exarado nos itens “a” e “b”, **não acolho o pedido de efeitos infringentes aos Embargos**, ainda por ausência de previsão regimental desta Corte; f) Quanto ao pedido de suspensão do prazo para interposição de recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2035/17 das Contas de Gestão, não se acolhe por não haver previsão regimental, tratando-se de dois acórdãos diferentes, correndo-se prazos diferentes.

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina-PI, 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator



**ACÓRDÃO Nº 2.768/2017**

**PROCESSO TC/006735/2017**

**DECISÃO Nº 1.591/17.**

**ASSUNTO:** Auditoria Concomitante na Secretaria das Cidades, quanto ao Convênio nº 040/2016 (Exercício de 2016).

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**RESPONSÁVEIS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Secretário

Ernani Galvão Cavalcanti Neto – Gestor de Convênios

Francisco Samuel Couto e Silva – Diretor Presidente da Fundação Madre Juliana

Otávio de Sousa Brito – Sócio – Administrador da Makete Publicidade - ME

**ADVOGADO(S):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845; João Evangelista de Sena Júnior – OAB/PI nº 14.260;

Sérgio Augusto da Silva Leite - OAB/PI nº 15.487.

**RELATOR:** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA. CONVÊNIO. AUDITORIA CONCOMITANTE.  
SECRETARIA DAS CIDADES. EXERCÍCIO DE 2016.  
IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 040/2016.

1. Descumprimento do art. 37, caput e inciso XXI c/c art. 70 da CF/88; art. 4º, I, "b" c/c art. 9º do Decreto Estadual n. 12.440/2006; art. 2º, I da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 001/2009.
2. Descumprimento do Art. 7º, Decreto Estadual nº 12.440/2006, I e II; Art. 28, IN SEPLAN-SEFAZ-CGE n. 001/2009.

Sumário. Auditoria Concomitante. Unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, julgamento de **procedência**, determinação ao gestor, conversão da presente auditoria em Monitoramento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 16) e a análise do contraditório (peça nº 40) da V Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 45), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente Auditoria; **b) determinar ao gestor Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira** da Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID/PI que sejam levantados e apurados haveres em tomada de contas parcial, ficando bloqueados novos pagamentos até que se tenham os reais valores devidos ou a créditos; **c) converter** a presente Auditoria em procedimento de Monitoramento, em que o gestor Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira deverá informar passo a passo as ações realizadas pela Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID/PI; **d) deixar** para aplicar multas e demais ao final; **e) que a presente decisão** tenha força de decisão interlocutória permanecendo ativos os presentes autos até final do exercício.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, Teresina – PI, 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Substituto Delano Careiro da Cunha Câmara**

**Relator**



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/022795/17/17

**Assunto:** Pensão por morte em razão do falecimento da Sra. Maria do Socorro Luz Gomes.

**Interessado (a):** Antônio Gomes Neto

**Órgão de origem:** Secretaria de Educação do Estado do Piauí

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos.

**Procurador (a):** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 443/17 – GLN**

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Antonio Gomes Neto, CPF nº 010.231.408-02, na condição de esposo, e por Francisco Ruy Luz Gomes, na condição de filho inválido, nascido em 28/11/1987, devido ao falecimento da Sra. Maria do Socorro Luz Gomes, Mat. nº 057002-8, servidora inativa no quadro de Professora, Classe B, nível IV, 40 h, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 14/12/10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04, fl. 01), com o parecer ministerial (Peça nº 03), **DECIDO**, garantindo a paridade com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.2013/1991, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **1541/2017**, fls. 2.30-31, datada de 08/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 187, de 04/10/2017, de fls. 2.32-33, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.531,69** Conforme segue:

<b>Discriminação das parcelas de proventos mensais</b>	<b>Valor R\$</b>
a) Vencimento Lei nº 152/10	1.168,14
b) Adicional de Tempo de Serviço Lei nº 4212/88, c/c 033/03	133,55
d) Regencia Lei nº 4.212/88	230,00
<b>Vencimento Total</b>	<b>1.531,69</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 21 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**Processo:** TC/022327/17

**Assunto:** Pensão por morte em razão do falecimento da Sra. Maria Amélia Lopes Campos.

**Interessado (a):** Manoel Pereira campos

**Órgão de origem:** Secretaria de Educação do Estado do Piauí

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos.

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 444/17 – GLN**

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Manoel Pereira campos, CPF nº 185.645.691-91, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. Maria Amélia Lopes Campos, Mat. nº 073297-4, servidora



inativa no quadro de Professora, Classe A, nível IV, 40 h, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 17/05/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04, fl. 01), com o parecer ministerial (Peça nº 03), **DECIDO**, garantindo a paridade com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.2013/1991, art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **1375/2017**, fls. 2.83-84, datada de 14/07/2017, publicada no Diário Oficial nº 169, de 08/09/2017, de fls. 2.85, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.186,07** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento Lei nº 6.554/14	2.053,83
b) Adicional de Tempo de Serviço Lei nº 4212/88, c/c 033/03	132,24
<b>Vencimento Total</b>	<b>2.186,07</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 21 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/022790/17

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Leila Maria do Nascimento

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal da Educação – SEMEC

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Jose Araújo Pinheiro Junior

**Decisão nº 445.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Leila Maria do Nascimento, CPF nº 201.724.943-20, Matrícula nº 005231, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Regime Estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 40 § 1º, III, “b” da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no art. 40 § 1º, III, “b” da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.416/2017 (fls. 83, peça 03) de 07/08/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2.103, de 15/08/2017 (fls.88, Peça 03), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.249,83**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	3.936,88
b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/01, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.	835,56
* Valor da média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04 ( <b>R\$ 3.249,83</b> )	-
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>3.249,83</b>



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:TC/011763/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO(A):** ODIMARISE ARAÚJO COSTA DOS REIS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 321/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora ODIMARISE ARAÚJO COSTA DOS REIS, CPF nº 130.856.753-04, Matrícula nº 062271-X, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado - SEDUC, com arrimo no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 102/2017 de 12/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Nº 81, de 03/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos R\$ 3.493,08 – (LC nº 71/06 c/c, a Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16); b) VPNI-Gratificação Incorporada DAS-2 – R\$ 192,00 (Art.136, LC nº 13/94); c) Gratificação Adicional (R\$ 153,78 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de **R\$ 3.838,86**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de outubro 2017.

(Assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

**PROCESSO: TC/022966/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO(A):** LUIZ GONZAGA VIEIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** UNDO PREVIDENCIÁRIO DE TERESINA - IPMT

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 332/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor LUIZ GONZAGA VIEIRA, CPF nº 201.070.713-53, Matrícula nº 002361, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “III”, do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.045/2017 de 19/06/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nº 2.073 de 30/06/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 - com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.985/17, no valor de R\$ 2.506,59; b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 - com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09, c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R\$ 531,98; c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 - com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11, c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R\$ 250,65. Proventos a Receber **R\$ 3.289,22**.



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de novembro 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/022910/2017**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO(A): RAIMUNDA ROCHA BARROS**

**ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO Nº 334/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **RAIMUNDA ROCHA BARROS**, CPF nº 145.451.523-68, matrícula nº 0367885, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.782/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 187, 04/10/2017 concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.093,92** (*mil, noventa e três reais e noventa e dois centavos*) compostos pelas seguintes parcelas: *a) Vencimento de acordo com LC nº 38/2004, alterada pelo Art. 3º da Lei nº 6.856/2016 (R\$ 1.040,00); b) Complemento de acordo com Art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 23,92); e c) Gratificação Adicional conforme Art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 30,00).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/022433/2017**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**INTERESSADA: REJANE LIMA SILVA**

**ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA**

**RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO Nº 335/17 - GWA**

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por REJANE LIMA SILVA, CPF nº 078.016.373-72, para si, devido ao falecimento de seu esposo, servidor inativo, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, CPF nº 047.426.643-53, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível “III”, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 20/03/2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.538/2017, de 08/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 169, de 08/09/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos



compostos das seguintes parcelas: a) 30/35 do Vencimento de R\$ 2.756,38 (R\$ 2.362,61 - Lei nº 6644/15) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 122,06 – da Lei nº 4.212/88 c/c a Lei Complementar nº 33/03), perfazendo o total de **R\$ 2.484,67**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/023523/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA LÚCIA COELHO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAXINGÓ-PI

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 336/17 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA LÚCIA COELHO, matrícula nº 1323, CPF nº 847.110.783-04, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei nº 077/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 049/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição MMMCCLXVIII, de 06 de fevereiro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
a) Vencimento, de acordo com o artigo 28 c/c art. 30 da Lei Municipal no 101/2016 de 07/03/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimento e Remuneração, dos profissionais da Educação/Magistério dos Servidores Públicos do Município de Caxingó-PI.	R\$ 2.472,72
B) Regência, de acordo com o artigo 33, I e II da Lei Municipal nº 101/2016 de 07/03/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimento e Remuneração, dos profissionais da Educação/Magistério dos Servidores Públicos do Município de Caxingó-PI.	R\$ 123,61
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 2.595,88</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/010753/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADO:** ADELMO BARBOSA DE MIRANDA

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA IPMT

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 337/17 - GWA**

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por ADELMO BARBOSA DE MIRANDA, CPF nº 199.519.063-20, na condição de esposo da servidora MARIA EUGÊNIA GONÇALVES DE FARIAS, CPF nº 396.354.223-34, servidora ativa do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, falecido em 07/08/15.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1.204/2016, de 13/07/2016, publicada no Diário Oficial do Município-DOM, nº 1.934, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 1.084,49) – LC nº 3.746/08, c/c lei Municipal nº 4.730/15; Gratificação de Produtividade de Nível Médio (R\$ 200,00) – art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c Lei Municipal nº 4.730/15. **TOTAL A PAGAR R\$ 1.284,49.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:TC/023840/2017**

**ASSUNTO:APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO(A):** MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA

**ORGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**RELATORA:**CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 338/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA**, CPF nº 341.136.063-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0710407, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.989/2017-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 198 de 24/10/17, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.100,14** (*mil, cem reais e catorze centavos*), composto pelas seguintes parcelas: a) *Vencimento de acordo com a L.C. 38/2004, alterada pelo Art. 2º da Lei nº 6.856/2016 (R\$ 1.040,00); b) Complemento conforme Art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 23,92) e c) Gratificação Adicional de acordo com o Art. 65 da L.C. nº 13/94 (R\$ 36,22).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**PROCESSO:** TC/013297/2017  
**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**INTERESSADA:** CRISTIANA MARIA FREITAS SILVA  
**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**DECISÃO Nº 339/17 - GWA**

Trata-se do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Cristiana Maria Freitas Silva**, CPF nº 658.302.533-72, por si e por suas filhas menores **Joelma Cristina da Silva Bezerra**, nascida em 07/12/97, RG nº 3.829.582-PI e **Juliana da Silva Bezerra**, nascida em 19/03/00, RG nº 3.560.057-PI, devido ao óbito do Sr. **Josué José Bezerra**, CPF nº 160.884.503-63, Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C2", matrícula nº 000155, servidor ativo da Secretaria Municipal Educação - SEMEC, em Teresina-PI, ocorrido em 17/12/15.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 367/2016, de 17/03/2016, publicada no Diário Oficial do Município – Teresina – Ano 2016 - nº 1.891, de 08/04/2016, que concedeu o benefício da pensão por morte às requerentes, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.328,87** (mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas: a) *Vencimentos (R\$ 1.117,02 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.730/15) e b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 200,00 – art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.730/15), mais o valor do reajuste.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/013291/2017  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA  
**INTERESSADO:** MARIA DOS REMÉDIOS SANTIAGO  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/IPMT  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO Nº 34017 – GWA**

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria, de interesse da servidora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTIAGO**, matrícula nº 003481, CPF nº 138.177.283-87, aposentada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 4, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 3, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **aprovar** a Portaria nº 1914/2016, publicada no DOM nº 1.978 de 11 de novembro de 2016, concessiva da revisão da aposentadoria com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 5.132,53** (cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), compondo-se das seguintes parcelas: a) Vencimento: R\$ 4.233,96; b) Gratificação de incentivo à docência: R\$ 898,57.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**Processo: TC/012857/2017**

**Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO MOACI PEREIRA DOS SANTOS**

**Interessado: HERCÍLIA LIMA DOS SANTOS – CPF Nº 330.914.633-20**

**Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**Decisão Nº. 323/17 - GJC**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **HERCÍLIA LIMA DOS SANTOS**, sob o CPF nº 330.914.633-20, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex - segurado, MOACI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 056751-5, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D” pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em **30/01/2015**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 78, em 27 de abril de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017MAA0657 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Hercília Lima dos Santos**, na condição de viúva, devido ao falecimento do seu cônjuge, **Moacir Pereira dos Santos**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 368/2017 (fls. 65/66 da peça 02) de 08 de fevereiro de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
25/35 do vencimento de R\$ 739,00 (Lei 6557/2014).	R\$527,86
Adicional por Tempo de Serviço (Lei Compl. nº 13/94 c/c Lei nº 033/03).	R\$57,84
Complemento do Salário Mínimo (Art. 7º inciso VII da CF/88).	R\$202,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$788,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

*Jaylson Fabianh Lopes Campelo*

- Relator -

**Processo: TC/022683/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: OSCAR RIBEIRO NETO - CPF: 030.176.213-91**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº. 324/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedido ao servidor **OSCAR RIBEIRO NETO**, CPF nº 030.176.213-91, ocupante do cargo do Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-J, matrícula nº 0107, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O. Nº 187, em 04 de outubro de 2017 e no D.A. Nº 162, em 28 de agosto de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0790 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal o ATO DA MESA Nº 282/2017, de 28 de agosto de 2017** (fls.68da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.224,64,00(quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1 – <b>Salário Base:</b> Cargo PL/ATL-J, Assessor Técnico Legislativo – J, Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$2.093,67
2 – <b>Vantagem Pessoal:</b> Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei modificada p ela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$1.326,97
3 – <b>GDF- Gratificação de Desempenho Funcional:</b> Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada	R\$804,00



pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.224,64</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**  
(ADMISSIBILIDADE RECURSO)

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. *Márcio William Maia Alencar*, Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí no exercício financeiro de 2014, via advogados Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB-PI nº 4.703) e Luanna Gomes Portela (OAB-PI nº 10.959), com procuração sob a peça 3, em face do Parecer Prévio nº 255/2017 (peça 5) do processo TC/015147/2014 de relatoria da Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 170/17 de 14/09/2017 (peça 4), que recomendou pela reprovação das Contas de Governo do Município de Alegrete do Piauí.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/022333/2017**, protocolado em 16/10/2017, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos, sendo eles os arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos art. 405, inciso I, art. 406, 414, inciso I, e 423 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), bem como o art. 1003, §4º do Novo CPC.

Visto a admissão do Recurso de Reconsideração por esta Egrégia Corte de Contas em 17/10/2017, encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal.

Posteriormente, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas para análise do mérito. Em seguida, retornem ao presente Relator para as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 318/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/022278/2017

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2578/2017 (TC/11604/2016)

**RECORRENTE:** CARMELITA DE CASTRO SILVA (CPF nº 342.329.073-00)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR(A):** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**ADVOGADO(A):** JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB-PI nº 5.292) - PROCURAÇÃO PEÇA 03.

Trata-se de interposição de **Pedido de Reexame** pela Sr.<sup>a</sup> Carmelita de Castro Silva (CPF nº 342.329.073-00, RG nº 928.085 SPP-PI), Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato no exercício financeiro de 2014, via advogado José Amâncio de Assunção Neto (OAB-PI nº 5.292) e outros, com procuração sob a peça 3, em face do Acórdão nº 2578/2017 do processo TC/11604/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI do dia 21/09/2017.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/022278/2017**, protocolado em 11/10/2017, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles os arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos art. 405, inciso II, art. 428, 429, 406, 414, inciso I, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), bem como o art. 1003, §4º do Novo CPC.

Em análise, verificou-se que não fora acostado junto aos autos do Pedido de Reexame, cópia da decisão recorrida, bem como o comprovante da sua publicação, conforme aduz o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

**Art. 406.** Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

**§1º** A petição recursal será instruída:

**I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;**

**II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.**

**§2º** A petição recursal indicará:

**I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada;**

**II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado;**

**III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido;**



- IV** - o período de gestão;  
**V** - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;  
**VI** - o pedido com suas especificações. (**grifo nosso**).

Desta feita, não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Pedido de Reexame.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que infringe os arts. 406 e 428 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 319/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/021887/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DO ROSARIO PEREIRA LIMA (CPF nº 227.860.583-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO ROSARIO PEREIRA LIMA**, CPF nº 227.860.583-68, RG nº 683.066 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.702.444.252-0, nascida em 07/10/1961, matrícula nº 0731226, ocupante do cargo de Zelador (a), Classe III, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de São Luís do Piauí, nº 163, de 30 de agosto de 2017 (fl. 79 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 11642/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5768/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.607/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 78 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.107,12 (mil, cento e sete reais e doze centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.107,12</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 320/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/021649/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

**INTERESSADO:** LUIZ DA CRUZ CAVALCANTE FILHO (CPF nº 239.863.523-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **LUIZ DA CRUZ CAVALCANTE FILHO**, nascido em 20/12/1963, CPF nº 239.863.523-68, RG nº 10.5855- PMP-PI, Matrícula nº 0126314, 2º Sargento, do Quadro de Pessoal do Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Transferência publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 171, de 12/09/2017 (fl. 97, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 794/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5772/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 96, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 22 de agosto de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.573,58 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.472,77
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 39,94
VPNI- LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 60,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.573,58</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/013141/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADA:** CLEONICE BEZERRA SOUSA (CPF nº 439.587.533-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora, Sra. **CLEONICE BEZERRA SOUSA**, CPF nº 439.587.533-53, RG nº 702.373 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.702.640.114-7, nascida em 06/08/1948, matrícula nº 063, ocupante do cargo de Zelador (a), lotada na Prefeitura Municipal de José de Freitas- PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMCCLXXXVIII, de 09 de março de 2017 (fl. 28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPAO 11643/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5804/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado



no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 283/2017 (fls. 25 a 27 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.264,95 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.....	<b>R\$</b>	<b>937,00</b>
<b>B.</b>	Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 65 da Lei nº 1.046, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de José de Freitas/PI.....	<b>R\$</b>	<b>327,95</b>
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>		<b>R\$</b>	<b>1.264,95</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/012964/2012

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** TERESA MARIA DE SOUSA MARQUES (CPF nº 105.631.563-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **TERESA MARIA DE SOUSA MARQUES**, CPF nº 105.631.563-68, RG nº 3.446.490- SSP-RJ, PIS/PASEP nº 1.010.566.375-9, nascida em 28/05/1951, matrícula nº 023171-1, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “A”, lotada no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP, com arribo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 47, de 09 de março de 2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 202/203) com o parecer ministerial (fl. 204), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da **RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-1522/2013 (fl. 198), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.179,18 (mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I- Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, acrescentada pelo Art. 2º da Lei nº 6.399/13.	<b>R\$</b> <b>1.131,18</b>
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II- Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da LC nº 13/94.	<b>R\$</b> <b>48,00</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$</b> <b>1.179,18</b>



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 323/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/021233/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** NAIZA ARAGÃO LINHARES DRUMOND (CPF nº 350.532.083-87)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **NAIZA ARAGÃO LINHARES DRUMOND**, CPF nº 350.532.083-87, RG nº 789.352 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.704.456.782-5, nascida em 10/11/1966, matrícula nº 003459, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 2.065, de 09 de junho de 2017 (fls. 101/102 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11560/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5797/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL a Portaria nº 931/2017** (fls. 96 a 97 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.289,22 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): NAIZA ARAGÃO LINHARES DRUMOND</b>	
<b>CARGO: Professor de Segundo Ciclo</b>	<b>MATRÍCULA: 003459</b>
<b>ESPECIALIDADE: Classe “A”</b>	<b>NÍVEL: “III”</b>
<b>LOTAÇÃO: SEMEC</b>	<b>CPF: 350.532.083-87</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....</li> </ul>	<b>R\$ 2.506,59</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Gratificação de Incentivo a Docência</b>, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....</li> </ul>	<b>R\$ 531,98</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Incentivo por Titulação</b>, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....</li> </ul>	<b>R\$ 250,65</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 3.289,22</b>



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/021583/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** VANDA RIBEIRO BRAGA (CPF nº 689.816.193-87)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. **VANDA RIBEIRO BRAGA**, CPF nº 689.816.193-87, RG nº 1026.993 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.702.220.176-3, nascida em 16/03/1964, matrícula nº 0571784, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Estados do Piauí, nº 176, de 19 de setembro de 2017 (fl. 76 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11611/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 3884/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.748/2017 (fl. 75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.114,32 (mil, cento e catorze reais e trinta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.114,32</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/021455/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA HELENA REIS (CPF nº 239.757.333-49)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA HELENA REIS**, CPF nº 239.757.333-49, RG nº 407.380 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.701.946.291-8, nascida em 05/09/1961, matrícula nº 0673455, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Estados do Piauí, nº 176, de 19 de setembro de 2017 (fl. 118 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11556/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 3893/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.757/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 117 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.114,64 (mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,72
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.114,64</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/020101/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** GERMINA ALVES LOIOLA CALIXTO (CPF nº 309.553.353-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **GERMINA ALVES LOIOLA CALIXTO**, CPF nº 309.553.353-53, RG nº 440.045 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.703.575.580-0, nascida em 24/10/1961, matrícula nº 0759856, ocupante do cargo de



Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Estado da Educação-PI, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Estado do Piauí, nº 168, de 06 de setembro de 2017 (fl. 128 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11563/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3916/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.641/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 127 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.099,92 (mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.099,92</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/021224/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (CPF nº 130.815.863-72)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, CPF nº 130.815.863-72, RG nº 280.892 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.010.657.569-1, nascido em 13/07/1955, matrícula nº 1009, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Prefeitura Municipal de Campo Maior, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº MMMCD, de 22 de agosto de 2017 (fl. 27 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11652/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5774/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 999/2017 (fl. 26 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.317,29 (mil, trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) conforme discriminação abaixo:



<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
A. VENCIMENTO, de acordo com o artigo 54, a Lei Municipal nº 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Campo Maior- PI.	<b>R\$ 940,92</b>
Vantagens Remuneratórias	
B- Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 61, III, da Lei Municipal nº 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Um município de Campo Maior no Piauí.	<b>R\$ 376,37</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.317,29</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 24 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/021796/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FERREIRA (CPF nº 227.607.503-10)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora Sra. **MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FERREIRA**, CPF nº 227.607.503-10, RG nº 522.105 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.701.944.635-1, nascida em 10/01/1959, matrícula nº 000103, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAM, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.086, de 21 de julho de 2017 (fl. 82 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11683/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5155/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.243/2017 (fls. 77/78 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,34 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FERREIRA</b>	
<b>CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura</b>	<b>MATRÍCULA: 000103</b>
<b>ESPECIALIDADE: Trabalhador</b>	<b>REFERÊNCIA: “C5”</b>
<b>LOTAÇÃO: SEMAM</b>	<b>CPF: 227.607.503-10</b>



• <b>Vencimentos</b> , de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	<b>R\$</b> <b>1.351,</b> <b>34</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> .....	<b>R\$</b> <b>1.351,</b> <b>34</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/020819/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** JOSÉ ARIVALDO ROCHA CAVALCANTE (CPF nº 097.208.393-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição EC nº 41/03, de interesse do servidor Sr. **JOSÉ ARIVALDO ROCHA CAVALCANTE**, CPF nº 097.208.393-68, RG nº 629.382 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.077.445.550-8, nascido em 13/01/1954, matrícula nº 0661236, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 168, de 06 de setembro de 2017 (fl. 82 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11631/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5838/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.516/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 81 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.121,88 (mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,96
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.121,88</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 330/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017353/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. DAMIÃO BASÍLIO DINIZ

**INTERESSADA:** ÁUREA PEREIRA DA COSTA DINIZ (CPF nº 700.111.333-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ÁUREA PEREIRA DA COSTA DINIZ**, CPF nº 700.111.333-68, RG nº 1.474.819-PI, devido ao falecimento de seu esposo **DAMIÃO BASÍLIO**, RG nº 49.775-PI, CPF nº 274.994.303-58, servidor inativo do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, no cargo de Guarda, matrícula nº 641-1, ocorrido em 14/05/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.877, de 13 de junho de 2017 (fl. 27 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1330/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 3912/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.137/2017**, de 06 de junho de 2017 (fls. 25/26 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.124,40 (mil, cento e vinte quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	<b>R\$ 937,00</b>
<b>B.</b>	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	<b>R\$ 187,40</b>
	<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 1.124,40</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 14 de maio de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/016872/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. INÁCIO CAMILO FERREIRA

**INTERESSADA:** MARIA DE LOURDES MENDES PEREIRA (CPF nº 373.635.733-87)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DE LOURDES MENDES PEREIRA**, CPF nº 373.635.733-87, RG nº 1.242.407-PI, devido ao falecimento de seu esposo **INÁCIO CAMILO FERREIRA**, RG nº 800.548, CPF nº 159.562.963-72, servidor inativo do quadro pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, referência “C”, matrícula nº 041182-5, ocorrido em 13/04/2017,

com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 132, de 17 de julho de 2017 (fl. 114 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1352/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 5805/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.560/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 21 de junho de 2017 (fl. 113 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 6.141,40 (seis mil, e cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI- GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART.28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/05	R\$ 840,87
VENCIMENTO	LEI Nº 6.410/2013	R\$ 5.561,99
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.402,86</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 13 de abril de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/007260/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** OSCAR PRAZERES CUNHA (CPF nº 079.227.873-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor Sr. **OSCAR PRAZERES CUNHA**, CPF nº 079.227.873-91, RG nº 217.553 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.002.334.375-0, nascido em 07/04/1944, matrícula nº 001592, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Técnico, Referência “C6”, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.707, de 14 de janeiro de 2015 (fl. 40 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11685/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5850/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.856/2014** (fls. 34/35 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.329,97 (mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) conforme discriminação abaixo:



<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
SERVIDOR (A): <b>OSCAR PRAZERES CUNHA</b>	
CARGO: <b>Assistente Técnico Administrativo</b>	MATRÍCULA: 001592
ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar Técnico</b>	NÍVEL: "C6"
LOTAÇÃO: <b>SEMEC</b>	CPF: 079.227.873-91
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/2014.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.174, 31</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Gratificação de Produtividade Operacional Nível Médio</b>, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/2014.....</li> </ul>	<b>R\$ 155,66</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 1.329,</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/010660/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADA:** MARIA DE ALMEIDA COSTA DA CUNHA (CPF nº 474.003.403-44)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora Sra. **MARIA DE ALMEIDA COSTA DA CUNHA**, CPF nº 474.003.403-44, RG nº 1.885.910 SSP-PI-, nascida em 22/02/1957, matrícula nº 1552, ocupante do cargo de Telefonista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Caxingó, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, c/c o art. 19, da Lei nº 077/2014** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Caxingó, nº MMMCCCIX, de 07 de abril de 2017 (fl. 55 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11667/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5853/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 094/2017 (fls. 53/54 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) conforme discriminação abaixo:

<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 057/2013, de 12.07.2013 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxingó- PI.....	<b>R\$</b>	<b>965,11</b>
	TOTAL NA ATIVIDADE		<b>965,11</b>
	CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004- Calculo pela Média	<b>R\$</b>	<b>937,26</b>



	Proporcionalidade- 87,82%	<b>R\$</b>	<b>823,10</b>
	Benefício limitado ao mínimo	<b>R\$</b>	<b>937,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/018194/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.<sup>a</sup> MARIA AUGUSTA DEMES DOS SANTOS

**INTERESSADO:** OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS (CPF nº 198.747.073-72)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 198.747.073-72, RG nº 97.947-PI, devido ao falecimento de sua ex-esposa **MARIA AUGUSTA DEMES DOS SANTOS**, RG nº 169.183-PI, CPF nº 066.348.033-59, servidora inativa do quadro pessoal da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional Nível Médio, Classe “III”, Nível “E”, matrícula nº 018090-4, ocorrido em 10/03/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado Piauí, nº 132, de 17 de julho de 2017 (fl. 103 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1298/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 3952/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.321/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 12 de julho de 2017 (fl. 102 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.404,17 (dois mil e quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	LEI Nº 6.201/12	R\$ 2.375,82
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LEI COMPLEMENTAR 13/1994 C/C LEI COMPLEMENTAR 33/2003	R\$ 28,35
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.404,17</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 10 de março de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/001795/2015

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADO:** JOSÉ DE SOUSA BORGES (CPF nº 043.635583-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse do servidor Sr. **JOSÉ DE SOUSA BORGES**, CPF nº 043.635.583-34, RG nº 125.141 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.207.043.273-6, nascido em 23/04/1950, matrícula nº 016587, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "B6", lotado na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves- FCMC, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.949, de 29 de agosto de 2016 (fl. 67 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11624/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3967/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.461/2016 (fls. 61/62 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): JOSÉ DE SOUSA BORGES</b>	
<b>CARGO: Assistente Técnico Administrativo</b>	<b>MATRÍCULA: 016587</b>
<b>ESPECIALIDADE: Assistente Administrativo</b>	<b>NÍVEL: "B6"</b>
<b>LOTAÇÃO: FCMC</b>	<b>CPF: 043.635.583-34</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Vencimentos</b>, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.021,10</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Gratificação de Produtividade Operacional Nível Médio</b>, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 207,14</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Total da Remuneração</b>.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.228,24</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Valor da Média</b>, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.025,01</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Percentual a aplicar</b>, conforme o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.....</li> </ul>	<b>R\$ 79,9138 %</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Total</b>.....</li> </ul>	<b>R\$ 819,12</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Complementação de Salário Mínimo</b>, nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal.....</li> </ul>	<b>R\$ 60,88</b>



<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 880,00</b>
---------------------------------	-----------------------

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 336/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/000411/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ADA DE CASTRO REGO E ROCHA E PINTO (CPF nº 152.930.413-04)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ADA DE CASTRO RÊGO E ROCHA E PINTO**, CPF nº 152.930.413-04, RG nº 298.206 SSP-PI, nascida em 29/03/1960, matrícula nº 026667, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Médica 20 Horas, especialidade Clínica, referência “C2”, lotada na Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.924, de 29 de junho de 2016 (fl. 52 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 11717/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5184/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 901/2016** (fls. 46/47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 10.668,16 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): ADA DE CASTRO RÊGO E ROCHA PINTO</b>	
<b>CARGO: Médico 20 horas</b>	<b>MATRÍCULA: 026667</b>
<b>ESPECIALIDADE: Clínico</b>	<b>REFERÊNCIA: “C2”</b>
<b>LOTAÇÃO: FMS</b>	<b>CPF: 152.930.413-04</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 10.668,16</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 10.668,16</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 337/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/017938/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA (CPF nº 184.765.703-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**, CPF nº 184.765.703-68, RG nº 379.966 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.704.732.097-9, nascido em 22/09/1959, matrícula nº 059273X, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, lotado na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 186, de 03 de outubro de 2016 (fl. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11708/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 3919/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1055/2016- SUPREV/SEADPREV (fl. 89 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.811,89 (mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.644/15	R\$ 1.746,54
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 65,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.811,89</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/021898/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA (CPF nº 288.105.463-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora Sra. **MARIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA**, CPF nº 288.105.463-34, RG nº 857.770 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.703.713.721-7, nascida em 23/11/1953, matrícula nº 0755150, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**

para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 181, de 26 de setembro de 2017 (fl. 64 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11707/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5199/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.618/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 63 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.099,92 (mil, noventa e noive reais e noventa e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.099,92</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 339/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/022785/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** NEWTON DE SOUSA OLIVEIRA (CPF nº 200.128.103-04)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor Sr. **NEWTON DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF nº 200.128.103-04, RG nº 420.933 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.700.312.003-6, nascido em 14/02/1960, matrícula nº 001685, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.070, de 23 de junho de 2017 (fl. 75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11752/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5888/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.040/2017 (fls. 70/71 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,34 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): <b>NEWTON DE SOUSA OLIVEIRA</b>	
CARGO: <b>Auxiliar Operacional de Infraestrutura</b>	MATRÍCULA: 001685
ESPECIALIDADE: <b>Trabalhador</b>	NÍVEL: "C5"
LOTAÇÃO: <b>SEMA</b>	CPF: 200.128.103-04
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.351,34</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 1.351,34</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 340/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/014711/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOÃO DE DEUS SOUSA

**INTERESSADA:** MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA (CPF nº 009.020.163-93)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA**, CPF nº 009.020.163-93, RG nº 149.751-PI, devido ao falecimento de seu esposo **JOÃO DE DEUS SOUSA**, RG nº 60.851, CPF nº 011.454.363-15, servidor ativo do quadro pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, nível 11, referência III, matrícula nº 3440672, ocorrido em 19/09/2016, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 106, de 07 de junho de 2017 (fl. 79 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1376/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 3979/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.023/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 29 de maio de 2017 (fl. 78 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.919,82 (cinco mil, e novecentos e dezanove reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.854/2016	R\$ 6.232,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.232,68</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 19 de setembro de 2016.



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 341/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/022014/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

**INTERESSADA:** EDITE GOMES DA SILVA (CPF nº 420.708.723-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **EDITE GOMES DA SILVA**, CPF nº 420.708.723-00, RG nº 570.624-PI, devido ao falecimento de seu esposo **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, RG nº 327.079, CPF nº 133.023.453-72, servidor inativo do quadro pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional, nível D, Classe I, matrícula nº 0723177, ocorrido em 04/03/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 162, de 29 de agosto de 2017 (fl. 94 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1379/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 5885/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.585/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 18 de agosto de 2017 (fl. 92 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 896,37 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

### DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO PROPORCIONAL	LEI Nº 6.856 DE 19/07/16 ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 637,35
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII, CF/88	R\$ 299,65
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 937,00</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 04 de março de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 342/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/003144/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE

**INTERESSADO:** JOSÉ GIOVANNI PORFIRIO DA PAZ (CPF nº 305.203.713-72)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE**, de interesse do servidor Sr. **JOSÉ GIOVANNI PORFIRIO DA PAZ**, CPF nº 305.203.713-72, RG nº 645.420 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.703.091.970-8, nascido em 11/04/1962, matrícula nº 0093602, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado

do Piauí, com arrimo no **art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, em c/c art. 1º, II, “a” da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 12, de 17 de janeiro de 2017 (fl. 195 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11636/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3948/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.331/2016- SUPREV/SEADPREV (fl. 179 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.704,00 (seis mil, setecentos e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 ACRESCENTADA PELA LEI 6.452/13	R\$ 6.704,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 6.704,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 344/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/011306/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. LEÔNIDAS DE MIRANDA GOMES

**INTERESSADOS:** JACINTA ALVES DOS SANTOS (CPF nº 010.955.833-28) / LEÔNIDAS DE MIRANDA GOMES JÚNIOR / MARIA RITA ALVES MIRANDA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **JACINTA ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 010.955.833-28, RG nº 2.580.941- PI, por si e por seus filhos menores **LEÔNIDAS DE MIRANDA GOMES JÚNIOR**, nascido em 13/12/05 e **MARIA RITA ALVES MIRANDA**, nascida em 11/05/13, devido ao falecimento de seu ex-esposo **LEÔNIDAS DE MIRANDA GOMES**, RG nº 821.870- PI, CPF nº 287.030.063-87, servidor ativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social- SEMTCAS, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C2”, matrícula nº 001904, ocorrido em 23/05/2016, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.951, de 02 de setembro de 2016 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1401/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 3965/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.520/2016, de 24 de agosto de 2016 (fls. 39/40 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.117,02 (mil, cento e dezessete reais e dois centavos), conforme discriminação abaixo:



<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE</b>	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>JACINTA ALVES DOS SANTOS</b>	
CATEGORIA: <b>Cônjuge</b>	RG: <b>2.580.941 SSP/PI</b> CPF: <b>010.955.833-28</b>
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>LEÔNIDAS DE MIRANDA GOMES JÚNIOR</b>	
CATEGORIA: <b>Filho</b>	RG: _____      CPF: _____
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>MARIA RITA ALVES MIRANDA</b>	
CATEGORIA: <b>Filha</b>	RG: _____      CPF: _____
SEGURADO (A) FALECIDO (A):	
CARGO: <b>Auxiliar Operacional de Infraestrutura</b>	MATRÍCULA: 001904
ESPECIALIDADE: <b>Trabalhador</b>	NÍVEL: "C2"
LOTAÇÃO: <b>SEMTCAS</b>	CPF: 287.030.063-87
<b>VENCIMENTOS</b> , nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.....	<b>R\$ 1.117,02</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.117,02</b>
-----MAIO/2016-----	
(proporcional à data do óbito)	
(trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.....)	<b>R\$ 324,29</b>
-----JUNHO A AGOSTO/2016-----	
(um mil cento e dezessete reais e dois centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.....)	<b>R\$ 1.117,02</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b> .....	<b>R\$ 1.117,02</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 23 de maio de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 345/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/011104/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

**INTERESSADO:** JALES HENRIQUE PORFIRIO MENDES (CPF nº 676.614.086-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **JALES HENRIQUE PORFIRIO MENDES**, nascido em 25/11/1964, CPF nº 676.614.086-00, RG nº 10.7561-86-PMP-PI, Matrícula nº 0133892, Coronel-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de Coronel-PM, para fins de registro da legalidade da Transferência publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 63, de 03/04/2017 (fl. 162, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 817/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5224/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 161, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 03 de abril de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 17.481,52 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 15.099,00
VPNI- GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	DECISÃO JUDICIAL, de acordo com o Mandado de Segurança nº 96.001866-2	R\$ 2.160,00
VPNI- LEI 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 222,52
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 17.481,52</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 346/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/003153/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA LIMA MONTE (CPF nº 811.440.673-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA LIMA MONTE**, CPF nº 811.440.673-91, RG nº 490.920 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.001.150.167-4, nascida em 20/02/1949, matrícula nº 0464996, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “A”, Nível “III”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da**



**EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 12, de 17 de janeiro de 2017 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11807/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 3976/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.446/2016- SUPREV/SEADPREV (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.547,82 ( dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 2.547,82
		<b>R\$</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.547,82</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 347/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/022969/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** YONEIDE MARIA DE CARVALHO URSULINO (CPF nº 096.627.583-72)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **YONEIDE MARIA DE CARVALHO URSULINO**, CPF nº 096.627.583-72, RG nº 171.594 SSP-PI, nascida em 15/12/1956, matrícula nº 026743, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Médica 24 Horas, Obstetra Plantonista, referência “C5”, lotada na Fundação Municipal de Saúde- FMS, em Teresina-PI, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.039, de 03 de abril de 2017 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11749/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4001/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 442/2017 (fls. 63/64 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 16.134,80 (dezesesseis mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:



<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): YONEIDE MARIA DE CARVALHO URSULINO</b>	
CARGO: <b>Médico 24 horas</b>	MATRÍCULA: 026743
ESPECIALIDADE: <b>Obstetra Plantonista</b>	REFERÊNCIA: "C5"
LOTAÇÃO: <b>FMS</b>	CPF: 096.627.583-72
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 16.134,8 0</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 16.134,8</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 348/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/021284/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADA:** MARIA DO SOCORRO CARVALHO OLIVEIRA (CPF nº 765.190.233-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, regra de transição EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO OLIVEIRA**, CPF nº 765.190.233-53, RG nº 1.014.606 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.900.114.185-7, nascida em 10/11/1962, matrícula nº 218, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de São Francisco do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 CF/88 e art. 55, da Lei Municipal nº 505/16** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco do Piauí, nº MMMCDII, de 24 de agosto de 2017 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11818/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJP 5260/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 101/2017** (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.034,42 (três mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>A.</b> Vencimento de acordo com o art. 46 da Lei nº 423, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí- PI.	<b>R\$ 2.298,80</b>
<b>B.</b> Quinquênio de acordo com o art. 23 da Lei nº 465, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí- PI.	<b>R\$ 689,64</b>
<b>C.</b> Regência de acordo com o art. 66, inciso I, da Lei nº 465, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí- PI.	<b>R\$ 45,98</b>
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 3.034,42</b>



CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.034,42</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 349/2017-GDC

**PROCESSO: TC/018836/2017**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**INTERESSADO: RAIMUNDO PIRES IRENE (CPF nº 275.082.693-49)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR**

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, ex officio**, em que figura como interessado o **RAIMUNDO PIRES IRENE**, nascido em 22/06/1960, CPF nº 275.082.693-49, RG nº 105.873 -PM-PI, Matrícula nº 0126411, 2º Tenente-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, III e art. 91, alínea “b” da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 53 da Lei 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Tenente-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 145, de 03/08/2017 (fl. 108, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 818/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5265/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 107, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 02 de agosto de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 5.666,90 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 5.511,14
COMPLEMENTO	ART.1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 63,38
VPNI- LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.666,90</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 350/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/022913/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DOS REIS LOPES DA SILVA (CPF nº 239.227.533-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora Sra. **MARIA DOS REIS LOPES DA SILVA**, CPF nº 239.227.533-53, RG nº 482.653 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.701.731.494-6, nascida em 15/05/1944, matrícula nº 0404900, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 187, de 04 de outubro de 2017 (fl. 109 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11779/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4011/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.801/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 108 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.093,91 (mil, noventa e três reais e noventa e um centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 29,99
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.093,91</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 351/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/023847/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

**INTERESSADO:** ANTONIO AVELINO DE SOUSA (CPF nº 351.080.703-06)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **ANTONIO AVELINO DE SOUSA**, nascido em 08/03/1967, CPF nº 351.080.703-06, RG nº 10.7735-86 PMP-PI, Matrícula nº 0136271, 3º Sargento-PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Transferência publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 189, de 06/10/2017 (fl. 96, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 821/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico –

PARMMV 3990/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 95, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 06 de outubro de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.331,36 (três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.246,29
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 37,33
VPNI- LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.331,36</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 352/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/022325/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.ª RAIMUNDA COSTA OLIVEIRA SUCUPIRA

**INTERESSADO:** ALAIN DELON MOTA SUCUPIRA (CPF nº 273.514.753-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ALAIN DELON MOTA SUCUPIRA**, CPF nº 273.514.753-34, RG nº 717.608-PI, devido ao falecimento de sua esposa **RAIMUNDA COSTA OLIVEIRA SUCUPIRA**, RG nº 66.711-PI, CPF nº 077.803.543-34, servidora inativa do quadro pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “A”, matrícula nº 033091-4, ocorrido em 16/10/2013, **com fulcro com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado Piauí, nº 169, de 8 de setembro de 2017 (fl. 43 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1391/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4035/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.373/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 14 de julho de 2017 (fl. 42 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	Decreto nº 8. 166/2013	R\$ 724,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 11 de novembro de 2014.



Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 353/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/023815/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA EDITE DA SILVA CARDOSO (CPF nº 182.064.093-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DA SILVA NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora Sra. **MARIA EDITE DA SILVA CARDOSO**, CPF nº 182.064.093-00, RG nº 600.853 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.703.095.736-7, nascida em 24/05/1955, matrícula nº 0715255, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 198, de 24 de outubro de 2017 (fl. 159 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11832/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5960/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.981/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 158 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.099,92 (mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.099,92</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 354/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/022900/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ANTONIA FLORINDA DA SILVA NASCIMENTO (CPF nº 151.089.533-72)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DA SILVA NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora Sra. **ANTONIA FLORINDA DA SILVA NASCIMENTO**, CPF nº 151.089.533-72, RG nº 249.248 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.077.609.472-3, nascida em 16/10/1957, matrícula nº 0013366, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Administração e Previdência do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 187, de 04 de outubro de 2017 (fl. 76 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11810/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5929/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.800/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.386,35 (mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.335,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 15,35
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.386,35</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 355/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/011953/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS

**INTERESSADA:** TERESA DE SOUSA CRUZ SANTOS (CPF nº 654.779.283-87)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **TERESA DE SOUSA CRUZ SANTOS**, CPF nº 654.779.283-87, RG nº 118.186-PI, devido ao falecimento de seu esposo **SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS**, RG nº 10.140, CPF nº 011.461.653-15, servidor ativo do quadro pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Tenente Coronel, matrícula nº 0312932, ocorrido em 05/01/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei**

**Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 86, de 10 de maio de 2017 (fl. 69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1403/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 5935/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 896/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 08 de maio de 2017 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 10.339,11 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LEI 6.173/2012	R\$ 12.109,40
VPNI	LEI 6.173/2012	290,20
<b>TOTAL</b>		R\$ 12.399,60

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 05 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 026/2017 - D<sub>N</sub>

**PROCESSO:** TC n.º 024.565/2017

**ASSUNTO:** Denúncia

**ENTIDADE:** Município de São José do Piauí

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**DENUNCIANTE:** Natanael Vitor Oliveira Silva

**DENUNCIADOS:** Edilson Moura Bezerra Cavalcante – Vereador Municipal de São José do Piauí

Juscelino de Moura Borges – Presidente da Câmara de São José do Piauí

João Bezerra Neto – Prefeito Municipal de São José do Piauí

Antônio Rufino da Silva Junior – Prefeito Municipal de Inhumas

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada por Natanael Vitor Oliveira Silva, noticiando supostas irregularidades na acumulação de cargos do Sr. Edilson Moura Bezerra Cavalcante, que atualmente ocupa o cargo de Vereador do Município de São José do Piauí, o cargo de Psicólogo 40h/semanais na Prefeitura Municipal de São José do Piauí, e o cargo de Psicólogo 40h/semanais na Prefeitura Municipal de Inhumas/PI.

Aduz que a Constituição Federal não permite a acumulação de cargos supracitada e que esta gera prejuízos ao erário e ofende os princípios que regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, ensejando a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.



Instruiu a denúncia com as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e requer a apuração dos fatos e aplicação das devidas penalidades, garantido o regular cumprimento da lei.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, §1º da Lei Estadual nº 5.888/09, ADMITO o expediente como Denúncia.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, dos senhores Edilson Moura Bezerra Cavalcante – Vereador Municipal de São José do Piauí, Juscelino de Moura Borges – Presidente da Câmara de São José do Piauí, João Bezerra Neto – Prefeito Municipal de São José do Piauí, e Antônio Rufino da Silva Junior – Prefeito Municipal de Inhuma, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada dos ARs aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso as defesas sejam entregues tempestivamente a este Tribunal pelos gestores, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a juntada aos autos, como também, caso sejam enviadas intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
29/11/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2017**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

APOSENTADORIA

**TC/020545/2016 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Cícera Maria de Oliveira Rodrigues Pereira.  
Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

REPRESENTAÇÃO

**TC/019969/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS  
REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RPPS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI  
Objeto: Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro 2017 (Documentação Web, mês de maio/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí.  
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representados: Francisco das Chagas Martins Júnior (Presidente do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí) e Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito).

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/007458/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 01/2016**

Interessado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho (Prefeito).  
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO  
Dados complementares: Terceiro Interessado: Edísio Alves Maia (Prefeito atual), advogado: Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 e outro (procuração à peça 16, fls. 04).  
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outro (peça 12, fls. 16)

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015221/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Lourival Bezerra Freitas (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Dados complementares: Processos Apensados:



TC/014138/2015 - Denúncia referente a supostas irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos da P M de Esperantina – Exercício de 2014. Denunciante: João de Deus Correia (Vereador), Denunciada: Vilma Carvalho Amorim (Prefeita), Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (procuração à peça 11, fls. 19);  
 TC/015947/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Esperantina junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciados: Lourival Bezerra Freitas (Prefeito de 01/01/14 à 02/09/14) e Vilma Carvalho Amorim (Prefeita de 03/09/14 à 31/12/14);  
 TC/018524/2015 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Lourival Bezerra Freitas (Prefeito de 01/01/14 à 02/09/14), Advogados: Anselmo Alves de Sousa – OAB/PI nº 13.445 e outro (procuração à peça 27, fls. 02); e Vilma Carvalho Amorim (Prefeita de 03/09/14 à 31/12/14), Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (procuração à peça 22, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 038 de 10/11/2016, Decisão nº 1.474/16 (peça 26), Acórdão nº 3.010/2016 (peça 28) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 221, de 29/11/2016 (págs. 02/03). OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMDCA e FMPS (01/01 - 02/09/2014), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peças 38 e 42), do contraditório (peça 78) e parecer do MPC (peça 88).

**RESPONSÁVEL: LOURIVAL BEZERRA FREITAS - PREFEITURA** De: 01/01/14 à  
**(PREFEITO(A))** 02/09/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Peça 63, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: ELIZIANE BEZERRA FREITAS - PREFEITURA** De: 01/01/14 à  
**(ORDENADOR DE DESPESAS)** 02/09/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Peça 67, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA** De: 03/09/14 à  
**(PREFEITO(A))** 31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 29) ;  
 Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO - FUNDEB** De: 01/01/14 à  
**(GESTOR(A))** 15/07/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Peça 71, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ADRIANO PEREIRA LIMA - FUNDEB** De: 16/07/14 à  
**(GESTOR(A))** 02/09/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO - FUNDEB** De: 03/09/14 à  
**(GESTOR(A))** 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 30)

**RESPONSÁVEL: JULIO CESAR CARVALHO GOMES - FMS (GESTOR** De: 01/01/14 à  
**(A))** 02/09/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINA

**RESPONSÁVEL: MANOEL ALBANO AMORIM DE QUEIROZ - FMS** De: 03/09/14 à  
**(GESTOR(A))** 31/12/14



Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINA

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Peça 91, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: LUANA MACHADO DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR (A))** De: 01/01/14 à 02/09/14

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ESPERANTINA

Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB nº 13.445 e outra (Peça 73, fls. 04 )

**RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMAS (GESTOR(A))** De: 03/09/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ESPERANTINA

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 32)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - FMPS (GESTOR(A))** De: 03/09/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 65, fls. 33)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RODRIGUES FONTINELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ESPERANTINA

## DENÚNCIA

### **TC/017822/2015 DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA E A CÂMARA DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2015.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via Ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação da Lei Municipal nº 007/2015

Dados complementares: Denunciante: Décio Cavalcante Bastos Lustosa. Denunciados: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito), Josenaide Nunes Matos (Vereadora - Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior).

Processos

Apensados:

TC/019097/2015 - AGRAVO REFERENTE AO PROCESSO TC/017822/2015 – MEDIDA CAUTELAR – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – EXERCÍCIO 2015. Agravante: Jovelina Rodrigues de Abreu. OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº nº 44 de 19/11/2015, Decisão nº 1078/15 (peça 07), Acórdão nº 2.672/2015 (peça 08) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 232, de 14/12/2015 (pág. 28);

TC/019012/2015 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REF. AO PROCESSO TC/017822/2015 (DENÚNCIA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. Suscitante: Câmara Municipal de Campo Maior – Advogado: Décio Cavalcante Bastos Lustosa – OAB/PI nº 2.420/93. Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 016 de 02/06/2016, Decisão nº 675/2016 (peça 09), Acórdão nº 1.577/2016 (peça 10) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 169, de 08/09/2016 (pág. 07);

TC/015955/2016 (processo apensado ao TC/019012/2015) - Embargos de Declaração - Embargante: Jovelina Rodrigues de Abreu. OBS: Processo julgado monocraticamente pelo Relator Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, Decisão Monocrática nº 010/2016-Ed (peça 05) publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 193, de 13.10.2016 (págs. 15 a 17);

TC/017730/2016 (processo apensado ao TC/015955/2016) - AGRAVO REF. AO TC/015955/2016 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2015. Agravante: Jovelina Rodrigues de Abreu, Advogado: Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530.



OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 019 de 08/06/2017, Decisão nº 860 /2017 (peça 17), Acórdão nº 1.693/2017 (peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 118, de 28/06/2017 (págs. 15/16).

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/003163/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Macilane Gomes Batista (Coordenadora).

Unidade Gestora: COORD. MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES

**RESPONSÁVEL: MACILANE GOMES BATISTA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COORD. MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES

Advogado(s): Symara Emanuelle do Nascimento Tôrres - OAB/PI nº 14.038 (peça 11, fls. 06)

### **TC/005229/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Cristiano Gonçalves Portela (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 13), do contraditório (peça 35) e parecer do MPC (peça 37).

**RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DIOMAR DE MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAQUETA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAQUETA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOHN KENNEDY MUNIZ GUIMARÃES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI

### **TC/005343/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO -**



**FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA GOMES FERREIRA - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))** De: 29/01/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE ELIZEU MARTINS

**RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - UMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - DE ELIZEU MARTINS/ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 53, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

**TC/015119/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Fernando Andrade Sousa e outro.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/000588/2015 - Denúncia contra os gestores do SAAE de Campo Maior, exercício de 2014. Denunciantes: Sebastião de Sena Rosa Neto (vereador) e outros. Denunciados: Fernando Andrade Sousa e João Francisco Lima Neto.

**RESPONSÁVEL: FERNANDO ANDRADE SOUSA - SAAE (GESTOR (A))** De: 01/01/14 à 20/05/14

Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 27, fls. 10)

**RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO - SAAE (GESTOR (A))** De: 21/05/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 27, fls. 11)

**TC/015208/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Neemias da Cunha Lemos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/016741/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;  
TC/012169/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Neemias da Cunha Lemos (Prefeito).

OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS (01/01 - 31/05/2014), UMS (01/01 - 31/05/2014),



conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 09), do contraditório (peça 45) e parecer do MPC (peça 48).

**RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 22, fls. 14, contas de governo; peça 27, fls. 15, contas de gestão)

**RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - FUNDEB (GESTOR (A))** De: 01/01/14 à 31/05/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 25, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 32, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 31/05/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 26, fls. 10)

**RESPONSÁVEL: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS - FMS (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 35, fls. 09)

**RESPONSÁVEL: ELÇON ALVES BATISTA JÚNIOR - FMAS (GESTOR (A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 41, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: FABIANA LISBOA TIAGO LOZEIRO - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS - UMS (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: UMS - NEY PARANAGUA / CRISTALANDIA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 34, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: NOELTON ALVES LISBOA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI

## REPRESENTAÇÃO

### TC/015313/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí em virtude de pendências constatadas nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017.



Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito).



**TC/010221/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Raimundo Júlio Coelho (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA

Objeto: Relata atraso na prestação de contas pelo ex-gestor, referente ao exercício 2016, pelo que requer medida cautelar.

Dados complementares: Representante: Raimundo Júlio Coelho (Prefeito); Representado: Celso Nunes Amorim (Ex-prefeito).

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (peça 02, fls. 05, pelo representante)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/003153/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Washington Luís de Sousa Bonfim (secretário).

Unidade Gestora: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE TERESINA

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005409/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo (Diretor-Presidente).

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Dados complementares: Terceiro interessado: SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - representada pelo advogado Joaquim Barbosa de Almeida Neto - OAB/PI nº 56/88-B.

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE)**

Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Advogado(s): Gustavo Henrique Orsano de Sousa - OAB/PI nº 7.616 (sem procuração)

**TC/015162/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: TC/013027/2014 - Inspeção em razão ausência de informações nos sites de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira do município. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 17 de 21/05/2015, Decisão nº 384/15 (peça 11), Acórdão nº



835/2015, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 099, de 02/06/2015 (pág. 12); TC/003657/2014 - inspeção extraordinária decorrente de monitoramento nas contas bancárias do Município de Barras, Estado do Piauí, durante os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2014. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração); TC/012155/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Barras junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 09, fls. 06); TC/013597/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007485/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/013069/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração de Barras, gestor Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Ministério Público do Estado do Piauí, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007748/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora) e outro, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/014180/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/009504/2014 - Denúncia sobre suposta contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo Split e manutenção preventiva e repressiva de condicionadores de ar do tipo Split e Janeleiro, Pregão Presencial nº 28/2014. Denunciante: Francisvaldo Costa da Silva (Representante da Empresa E. L. Monteiro ME). Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogado (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Peça 07, fls. 08). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 20/04/2016, Decisão nº 233/16 (peça 42), Acórdão nº 1.189/16 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 85/16 (pág.32) de 11/05/2016. Processo Apensado ao TC/009504/2014: TC/007717/2015 – Medida Cautelar.

**RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (peça 53, fls. 09)

**RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - FUNDEB (GESTOR(A))**

De: 01/01/14 à  
31/05/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB** De: 01/06/14 à



**(GESTOR(A))**

31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO - FMS**

**(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: MARIA RITA DE SALES - HOSPITAL (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à  
30/06/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

**RESPONSÁVEL: JANAÍNA LOPES SOARES - HOSPITAL (GESTOR** De: 01/07/14 à  
**(A))** 31/12/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

**RESPONSÁVEL: IRLANDIO SALES DOS SANTOS - CÂMARA**  
**(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)</b>
---



**PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO**



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
30/11/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/001464/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES  
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Antônio Alves da Silva

Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

**RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES DA SILVA - CÂMARA**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/017263/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE ITAUEIRA - INSPEÇÃO - TC/ 006781/  
2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/006486/2017 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO  
DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Acúmulo ilegal de cargos

Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa- Secretário,  
José Araújo Brito-Diretor Maternidade D. Evangelina Rosa e Maria das Dores de Sousa  
Vieira - Servidora

Advogado(s): Carliane de Oliveira Benício - OAB/PI nº 14.176 (Com procuração) ; Geysa  
Victoria Costa Silva - OAB/PI nº 9.033 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/017466/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BREJO  
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DO 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI



Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Edson Ribeiro Costa - Prefeito

Advogado(s): Washington Luiz Rodrigues Ribeiro - OAB/PI nº 276/00-B (Com procuração)

**TC/017492/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício de Ó Lima - Prefeito

**TC/019789/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Supostas irregularidades na transição da Administração Municipal

Referências Processuais: Responsável: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva - Prefeita

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

**TC/019968/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FMPS DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsáveis; Marcos Aurélio Guimarães Araújo - Prefeito e Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do FMPS

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

**QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/014449/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/014450/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA**



Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/015356/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO**

De: 01/01/12 à  
30/03/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/015847/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO  
MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.113/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO**

De: 01/04/12 à  
31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**TC/015849/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO  
MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.114/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO**

De: 01/04/12 à  
31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**TC/015850/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO  
MONTEIRO JÚNIOR (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO  
PREVIDENCIÁRIO**

De: 01/04/12 à  
31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**PEDIDO DE REEXAME**

**TC/015523/2017 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE LUIS CORREIA - ADMISSÃO DE  
PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Objeto: Edital nº 001/10 - Concurso Público

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

**REPRESENTAÇÃO**



**TC/017545/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: FPREVM DE CURRALINHOS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito

**CONS. KENNEDY BARROS**

**QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL**

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS**

Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE**



**GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

**RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/018437/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA E FUNDEB DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

**RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

**TC/023096/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO R DA P. M. DE MIGUEL ALVES - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

**RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/022205/2017 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro

Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 e outro (Com procuração)

**CONSA. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/001669/2015 AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ADALBERTO DE SOUSA - CÂMARA**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)



## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005180/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

**RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

**RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 25/03/15 à 07/07/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

### **TC/006713/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Objeto: Dispensa de licitação nº 07/2015-SEGOV

Referências Processuais: Responsável: Merlong Solano Nogueira

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ;

Felipe de Figueiredo Lima - OAB/PI nº 7.015 e outro (Sem procuração)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

### **TC/012582/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

**RESPONSÁVEL: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA - CÂMARA**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

### **TC/013420/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE URUCUI - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

**RESPONSÁVEL: VALDIR SOARES DA COSTA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Advogado(s): Luis Vitor Sousa dos Santos OAB/PI nº 12002 e outros (Com procuração)

### **TC/018678/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)



INCIDENTE PROCESSUAL

**TC/013830/2017 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Objeto: Decreto do Chefe do Poder Executivo que delega competência aos Secretários Estaduais e demais gestores da administração estadual para a execução de obras e serviços de engenharia.

Referências Processuais: Responsável: Hélio Isaías da Silva - Secretário

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS<sup>a</sup>. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

REPRESENTAÇÃO

**TC/017525/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Alberto Pinheiro de Araújo - Presidente

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/016573/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Maria França Avelino

Unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: MARIA DE FRANÇA AVELINO - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

**TC/023486/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

**RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/017507/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**



Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Erivaldo de Sousa Primo - Presidente

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/021607/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com Procuração)

**TC/015217/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ -  
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Marianne Wanessa Lima Ferreira  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI  
**RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES -  
PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI  
Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

**TC/017393/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -  
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE  
**RESPONSÁVEL: BRUNA BORGES VAZ DA COSTA - PREFEITURA** De: 29/05/14 à  
03/09/14  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE  
Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/018985/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE  
2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO  
**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO  
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)



**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)**

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/021125/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 (Com procuração)

**TC/021126/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

**TC/021127/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/022827/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES REFERENTE TOMADA DE CONTAS - TC/000748/2014 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com Procuração)



**TC/022828/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE JOAQUIM PIRES -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

**TC/022829/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES -  
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com Procuração)

DENÚNCIA

**TC/019152/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARREIRAS  
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de servidores municipais

Referências Processuais: Responsável: Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito

REPRESENTAÇÃO

**TC/014687/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE URUCUI  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Objeto: Descumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27 referente aos precatórios do FUNDEF

Referências Processuais: Responsável: Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

**TC/017508/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Jadeílson Pereira de Araújo - Presidente

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO



**TC/015370/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PAJEU DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI

Advogado(s): Francisco das Chagas Lima - OAB/PI nº 1.672 (Com procuração)

**TC/017069/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI nº 6.662 e outros (Sem procuração)

**TC/020078/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE  
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**RESPONSÁVEL: NILVON FONSECA DE MIRANDA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/020079/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE  
GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/017701/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CARACOL  
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Objeto: Realização de Concurso Público sem previsão legal

Referências Processuais: Responsável: Nilson Fonseca Miranda - Prefeito

Advogado(s): Garcia Guedes Rodrigues Júnior (Sem procuração) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/006541/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI  
**RESPONSÁVEL: LUCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU  
SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

**TC/011978/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI  
**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI  
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/014380/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE  
2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO  
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório  
Referências Processuais: Responsável: Joel Rodrigues da Silva - Prefeito e Célia Mota da  
Silva - Presidente da CPL  
Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**TC/016741/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios  
Referências Processuais: Responsável: Israel Odílio da Mata - Prefeito

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/014913/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE  
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/012312/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE  
2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL  
**RESPONSÁVEL: LEONERSO DA SILVA MARINHO - PREFEITURA**



Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

#### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

#### **TC/008538/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Objeto: Verificação de vínculos empregatícios de médico

Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores

#### SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

#### **TC/004117/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

Objeto: Suposta irregularidade em contratação de empresa de prestação de serviços

Referências Processuais: Responsável: Vicente de Sousa Sobrinho - Presidente

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/013030/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

**RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

#### **TC/017443/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### **TC/018184/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO



RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/019610/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIRIPIRI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/019612/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - CÂMARA**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**TC/019613/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE - FMS**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/012289/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Referências Processuais: Responsável: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito

Advogado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra - OAB/PI nº 15456 (Parte no processo)

**TC/013947/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**TC/014054/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Diana Alves Pereira e outros

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Referências Processuais: Responsável: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito

Advogado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra - OAB/PI nº 15456 (Com procuração)



**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/016437/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES -  
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

**RESPONSÁVEL: ALEXO DE MOURA BELO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outro (Com procuração)

**TC/020388/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE  
GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

**RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Com procuração)

**TC/021124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE FLORIANO (EXERCÍCIO  
DE 2014)**

Unidade Gestora: FMS DE FLORIANO

**RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS**

Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/003723/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE  
2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Objeto: Decreto Municipal nº 22/2017

Referências Processuais: Responsável: Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito

**TOTAL DE PROCESSOS - 73 (setenta e três)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões